



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS IV
COLEGIADO DE HISTÓRIA

GABRIEL SILVA OLIVEIRA

A TRANSGRESSÃO DA MORAL CRISTÃ: O CRIME DE SODOMIA
NO UNIVERSO DAS INTIMIDADES SEXUAIS NA BAHIA
(SÉCULO XVIII)

JACOBINA – BAHIA

2022

GABRIEL SILVA OLIVEIRA

**A TRANSGRESSÃO DA MORAL CRISTÃ: O CRIME DE SODOMIA
NO UNIVERSO DAS INTIMIDADES SEXUAIS NA BAHIA
(SÉCULO XVIII)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a
Universidade do Estado da Bahia – UNEB,
Departamento de Ciências Humanas – Campus IV,
Colegiado de História, como requisito parcial para
obtenção do Grau de Licenciado em História.

Orientadora: Prof.^a Dra. Elisangela Oliveira Ferreira

JACOBINA – BAHIA

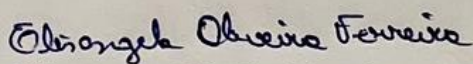
2022

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – DCH
CAMPUS IV JACOBINA
LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

GABRIEL SILVA OLIVEIRA

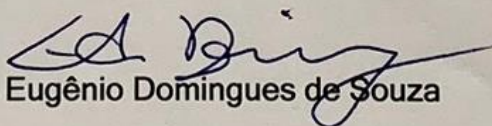
Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à banca examinadora abaixo relacionada, constituída pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Departamento de Ciências Humanas (DCH) Campus IV - Jacobina, como requisito de avaliação parcial do componente curricular do curso de Licenciatura em História.

BANCA EXAMINADORA:



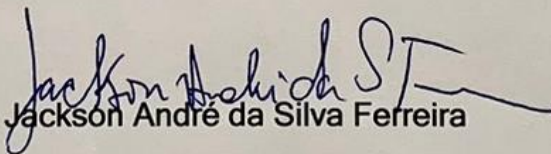
Elisangela Oliveira Ferreira

(Orientadora)



Cândido Eugênio Domingues de Souza

(Examinador)



Jackson André da Silva Ferreira

(Examinador)

Aprovada em: 15 de dezembro de 2022.

**JACOBINA - BA
2022**

AGRADECIMENTOS

Olhando para trás percebo que a minha jornada até aqui não foi fácil. Muitas foram as adversidades e limitações encontradas no caminho, mas concluí essa caminhada com êxito. Não é só uma obtenção do grau de licenciado em História, é a realização de um sonho. Mas, antes de chegar nesse momento glorioso, chorei bastante, sofri por antecipação e fiquei noites sem dormir. As crises de ansiedade passaram a ser recorrentes em minha vida, levando-me a lugares inimagináveis, todavia, nunca deixei de acreditar. Parabéns, Gabriel!

Primeiramente agradeço a Deus por me conceder o dom da vida, reconheço que sem fé eu não teria alcançado meus sonhos e objetivos. A professora Dr.^a Elisângela Oliveira Ferreira, faltam-me palavras para agradecer a oportunidade de fazer parte, durante dois anos, do programa de Iniciação Científica e por ter aceitado ser a minha orientadora nessa jornada tão pesada, mas que ela transformou em algo leve. Suas orientações e sinalizações foram fundamentais para meu crescimento pessoal, acadêmico e como pesquisador. Serei eternamente grato!

A minha mãe Nailza Batista e meu pai Nilson Rios, pois eles são minhas maiores inspirações. Ao meu irmão Nailson Oliveira e minha cunhada Eduarda Freitas agradeço por sempre estarem abertos a ouvir minhas lamúrias e reclamações. Vocês sofreram.

Aos meus parceiros de vida João Emílio Carvalho, Jéssica Ferreira e Jamille Ferreira, agradeço pelo incentivo e palavras de conforto, vocês são peças fundamentais na minha formação e, principalmente, em minha vida. Amo vocês! Aos meus amigos do coração Larissa Araújo, Saulo Oliveira, Juliana Ferreira, Neumária Viera e Josiane Rodrigues agradeço por entenderem as minhas abdições pessoais em prol da Universidade. Agora vocês terão um amigo professor de história.

A toda classe de funcionários, técnicos e docentes, da Universidade do Estado da Bahia – Campus IV, com ênfase para Cleidiane Araújo, secretária do Colegiado de História, pois sempre me acolheu e me ajudou com questões referentes ao curso. Ao Prof. Dr. Jackson André da Silva Ferreira por ser uma pessoa incrível, sua felicidade transformava qualquer dia ruim em um dia inesquecível. Por fim, mas não menos importante, aos meus amigos eternos, Hortência Lima, Laise Oliveira, Jéssica Elen, Joedi Makson, Mailson Gama, Érica Beatriz, Renata Saane, Fabrícia Brito e Cíntia Joane, vocês estarão para sempre em meu coração e pensamentos. Obrigado por sempre estarem lá por mim.

ABREVIATURAS

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Cad. – Cadernos

F. – Fólio

IL – Inquisição de Lisboa

Nef. – Nefandos

Rep. – Repertório

Sol. – Solicitantes

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TSO – Tribunal do Santo Ofício

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1 – O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO: O FOGO QUE ARDE SEM VER, PURIFICA AS ALMAS DO PECADO	16
1.1 A religião como “máquina” do controle social: a “pedagogia do medo”.....	18
1.2 “Sodoma quer dizer traição. Gomorra, rebelião”	22
1.3 O crime de sodomia.....	25
CAPÍTULO 2 – SODOMA É NA BAHIA: INTIMIDADES SEXUAIS E AS PRÁTICAS HOMOERÓTICAS NO SÉCULO XVIII	34
2.1 Sodomia: uma prática de olhares curiosos e ouvidos atentos.....	40
2.2 Culpa não confessada não é perdoada	47
2.3 Solicitação masculina: um confessionário de muitas tentações	51
CAPÍTULO 3 – A VIDA TORTUOSA DE MANOEL VIEIRA MARTINIANO: “TIDO E HAVIDO POR SODOMITA, USANDO DESTE PECADO COM VÁRIOS RAPAZES”	55
3.1 Um sodomita em Ilhéus.....	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS	72

RESUMO

Ao longo da história, muitos foram os processos que contribuíram para desenvolver e efetivar a moral judaico-cristã em nossa sociedade baiana. Inúmeras vezes essa moral interferia diretamente nas ações dos sujeitos, chegando ao ponto de podar os desejos sexuais e práticas homoeróticas dos homens que habitavam a Bahia setecentista, propagando assim uma pedagogia do medo. Seja no meio social, religioso ou acadêmico, os assuntos voltados para o sexo e sexualidade, por muito tempo, foram marginalizados, descreditados e até mesmo condicionados ao esquecimento. Esta pesquisa traz narrativas de personagens que foram denunciados ao Tribunal do Santo Ofício português pelo crime de sodomia. Todavia, nem todos os casos apresentados adentram nas intimidades sexuais dessas pessoas. Entretanto, traçamos uma “teia” de homens residentes em diversas localidades do Arcebispado da Bahia, durante o século XVIII, que foram acusados de cometer o mesmo crime. Logo, entendemos que a transgressão da moral cristã, através dos atos cometidos por esses indivíduos, também se fez presente em solo baiano e estava pautada para além da promiscuidade presente nos escritos da *Bíblia Sagrada* ou pela pedagogia do medo da Igreja Católica.

Palavras-Chave: Inquisição, Transgressão Moral; Sexualidade; Intimidades; Sodomia.

ABSTRACT

Throughout history, a lot of processes contributed to developing and establishing judaeo-christian morals in our society baiana. A lot of times this moral would interfere directly with the action of people, coming to the point of taming the sexual desires and homoerotic practices of men that lived in Bahia in the 18th century. Spreading, this way, a pedagogy of fear. In either social, religious, or academic, the subjects related to sex and sexuality, for a long time, were marginalized and discredited or even conditioned to forgetfulness. This research brings narratives from characters that were reported to the Portuguese Inquisition for the crime of sodomy. Yet, not all cases that were presented are related to the sexual intimacy of these people. However, we drew a “spider web” of men that resided in a lot of places close to the Archbishopric of Bahia during the 18th century that were accused of committing the same crime. Soon we understand that the transgression of the christian moral, through the actions of these people were also present in Bahia territory and was based beyond promiscuity present in the Sacred Bible or through the pedagogy of fear from the Catholic church.

Keywords: Inquisition; Moral Transgression; Sexuality; Intimacy; Sodomy.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a moral e as práticas sexuais desviantes na colônia, seja no nível ideológico ou erótico, frente à Inquisição Portuguesa, a partir dos anos 1980, ganhou notoriedade na academia. Isso se deu graças a estudiosos que entenderam a importância de pesquisar sobre as mais variadas áreas que abordam a sexualidade, bem como o importante papel do Tribunal do Santo Ofício português no processo de “doutrinação” e de tentar frear comportamentos tidos como desviantes e inaceitáveis para a sociedade. Sociedade essa que estava pautada em ensinamentos, dogmas e moralidade judaico-cristã. Apesar do avanço na historiografia, ainda hoje muitos são os estigmas que cercam as pesquisas com temáticas voltadas para as práticas sexuais desviantes. São Clemente de Alexandria, no século I, já expressava: “Não devemos ter vergonha de falar o que Deus não teve vergonha de criar”.¹

A moral sexual sempre foi algo que esteve em evidência, gerou grandes discussões, bem como uma rede de intolerância ao longo dos séculos. Desde os tempos bíblicos a moralidade sexual foi defendida com muita severidade, entretanto, é no livro de Gênesis, capítulos 18 e 19, que a situação dos desviantes morais ganha um trágico desdobramento. As cidades de Sodoma e Gomorra são condenadas e destruídas por Deus com fogo que desceu do céu, pois viviam os “prazeres da carne”, onde a promiscuidade e a luxúria eram os pilares da sociedade. Não precisa percorrer muito e encontramos no livro de Levítico, capítulo 20, leis morais que já condenavam e puniam com a morte o indivíduo que desviava sua vida do “natural” para aventurar-se nos deleites do pecado carnal, seja ele o adultério, a bigamia o bestialismo ou a sodomia.²

Essas histórias que estão presentes no Antigo Testamento são mais um complemento que reafirma a construção de uma sociedade pautada nos valores da moralidade judaico-cristã. Por fim, o apóstolo Paulo, figura importante do Cristianismo, já no Novo Testamento, precisamente na Carta aos Coríntios, apresenta uma lista de práticas pecaminosas que levarão

¹ MOTT, Luiz. Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e sua nefanda matéria. **Tempo**, n. 11, v. 6 jul. 2001, p. 189. Disponível em: https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg11-13.pdf. Acesso em: 28 ago. 2022.

² BÍBLIA, Levítico. Português. In: **A Bíblia Sagrada**: antigo e novo testamento. NVI. Bíblica Brasil, 2000, Cap. 20, vers. 10-27.

o homem à perdição, e lá está o tão condenado pecado que não pode ser falado: o pecado nefando da sodomia.³

Se levarmos em consideração as informações presentes nas *Ordenações Afonsinas* (1446 a 1521), *Manuelinas* (1521 a 1603) e *Filipinas* (1603 a 1867), todas retratam de alguma maneira como a prática de sodomia era um ato que aborrecia Deus, trazendo desgraça à Terra. Nas *Ordenações Afonsinas*, especificamente no Livro V (título XVII), o pecado nefando de sodomia teria grande responsabilidade sob dois acontecimentos narrados na *Bíblia Sagrada*. Primeiramente o dilúvio e posteriormente a destruição de Sodoma e Gomorra – assunto que será discutido no próximo capítulo. Logo, esse vergonhoso delito deveria ser punido com severidade que só a morte na fogueira seria capaz de purificar as imoralidades advindas do ato sexual homoerótico. Assim,

segundo a qualidade do peccado, affy deve gravemente feer punido: porem Mandamos, e poemos por Ley geeral, que todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer fuifa que feer poffa, feja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de feu corpo, e fepultura poffa feer ouvida memoria.⁴

Mesmo o crime sendo extremamente grave, levando escândalo à cristandade e mexendo com as estruturas sociais moralistas, vários sodomitas que habitavam a América Portuguesa não foram processados pelo Santo Ofício, muito menos queimados na fogueira. Segundo Luiz Mott, essa sorte não recaiu sobre os habitantes da metrópole. De acordo com um levantamento feito pelo antropólogo, cerca de trinta homens foram condenados pelo tribunal inquisitorial e relaxados à justiça secular para serem executados e posteriormente queimados na fogueira.⁵

Salientamos que o número de execuções é referente aos três tribunais portugueses: Lisboa, Évora e Coimbra. Sobre a execução dos condenados, três aconteceram no século XVI e vinte e sete no século seguinte. Tiveram esse terrível fim, pois eram reincidentes no pecado nefando, considerados sodomitas incorrigíveis e suas ações eram tidas como escandalosas e devassas, sem perspectiva de mudança e/ou arrependimento. Para Verônica de Jesus Gomes, “o século XVIII marcou o declínio persecutório, quando o tribunal conimbricense realizou a

³ BÍBLIA, I Coríntios. Cap. 6, vers. 1-20.

⁴ Ordenações Afonsinas, Livro V, Título XVII, p. 54. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20280>. Acesso em: 16 de nov. 2022.

⁵ MOTT, Luiz. Cinco Cartas de Amor de um Sodomita Português do Século XVII. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, Campinas, SP, v. 1, n. 1, 2006, p. 92. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645457>. Acesso em: 26 nov. 2022.

última prisão em 1711 e, em 1768, foram presos os últimos sodomitas pelas Inquisições lisboeta e eborense”.⁶

Com o passar dos anos as ordenações iam ganhando novas instruções de como lidar e deliberar ações contra condenados do crime nefando. As *Ordenações Manuelinas* passaram a utilizar como forma de punição o confisco de bens, uma vez que a infâmia do crime de sodomia passou a recair também sobre os descendentes dos acusados. Por consequência de seus atos, além da morte na fogueira,

todos feus bens sejam confifados pela Coroa dos Noffos Reynos, pofto que tenha defcendentes ou afcendentes; e mais pelo mefmo cafo feus filhos, e defcendentes, ficaram inabiles, e infames, affi propriamente como os daqueles, que cometem o crime de lefa Mageftade contra feu Rey e Senhor.⁷

Muitas foram as instruções incorporadas nas *Ordenações Manuelinas*, uma vez que antes da criação do Santo Ofício, a justiça secular já punia o praticante da sodomia. Além do confisco de bens, para o indivíduo que soubesse que alguém era habituado à prática de sodomia e não denunciasse, este seria penalizado. Segundo a própria legislação, para o delator que se desprendesse de suas amarras e fosse delatar, sendo sua denúncia verídica, este recebia um terço dos bens do acusado.⁸ Logo, muitos sujeitos aproveitaram dessa lei para conseguir posses revelando intimidades alheias.

Por fim, as *Ordenações Filipinas*, passam a insistir de forma mais incisiva na pena capital para os culpados da sodomia, incluindo mulheres. Mesmo essas leis entrando em vigor no ano de 1603, a partir do ano de 1646, os inquisidores limitaram o crime apenas à sodomia perfeita, ou seja, a relação sexual entre homens com derramamento de esperma no canal anal do parceiro. Isso não invalida o fato de que muitos casais “heterossexuais” cometerem o pecado de sodomia, mas suas penas eram “brandas”, visto que mesmo ejaculando no canal antinatural, seria considerada como sodomia imperfeita.⁹

Para além disso, as *Ordenações Filipinas* aumentaram a recompensa destinada aos delatores do crime nefando, “e em cada huma deftas maneiras que o faça certo, heverá

⁶ GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos Clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 67-68.

⁷ Ordenações Manuelinas, Livro V, Título XII, p. 47. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/17841>. Acesso em: 16 de nov. 2022.

⁸ Ibidem, p. 47-48.

⁹ MOTT, Luiz. **Bahia**: Inquisição & Sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 163-164.

amétade da fazenda do culpado”.¹⁰ Sendo assim, o denunciante agora não receberia um terço dos bens do denunciado, mas sim a metade. Também foi durante a vigência dessas ordenações que houve a retificação do confisco total de bens do condenado, da não necessidade de um degredo perpétuo para os sujeitos que não colaborassem com a justiça, mas, acima de tudo, passaram a ser benevolentes, concedendo o perdão aos que denunciasses seus cúmplices.¹¹

A historiografia está caminhando para novos tempos, bem como abrindo espaços para novas áreas de pesquisa. Porém, falar e escrever sobre sexo e sexualidade sempre foi um tabu. Por mais que nos últimos anos pesquisadores tenham desenvolvido trabalhos de grande relevância, segundo Luiz Mott, “só muito recentemente que o sexo passou a ser aceito como tema digno das ciências sociais, embora ainda focado cheio de melindres por parte de pesquisadores mais vitorianos”.¹²

Validar a linha de estudos sobre sexualidade perante a academia foi e é um processo gradativo. Deste modo, trabalhar essa temática nas pesquisas históricas gerou e ainda gera grande resistência por parte de alguns estudiosos, reflexo de uma cultura que ainda hoje está pautada e fechada nos ensinamentos do tradicionalismo e da austeridade cristã. Contudo, recorrentemente, pesquisadores expressam através de seus estudos a importância de entender e debater as múltiplas questões que envolvem a sexualidade, destacando assim, os crimes sexuais perseguidos e condenados pela Inquisição. Logo, a pesquisa desenvolvida baseia-se nessa linha de estudos historiográficos.

No desenvolvimento desta pesquisa, paralelo ao levantamento de bibliografias, leituras e fichamentos, a “garimpagem” de fontes, bem como a análise e transcrição destes documentos fizeram-se necessário. Mesmo encontrando alguns percalços ao longo da pesquisa, o processo de levantamento documental está baseado nos acervos digitais, tendo em vista que estes são ricos em fontes manuscritas digitalizadas sobre o Brasil colônia. Sob esse aspecto, o principal acervo digital utilizado é a monumental coleção de documentos do Tribunal do Santo Ofício português, disponibilizada pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT).

Assim, nos direcionamos aos *Repertórios de Nefandos*, da Inquisição de Lisboa, que fazem parte da série *Cadernos de Nefandos*. É nos referidos repertórios que encontramos sumários/índices que indicam onde localizar denúncias de diversos indivíduos que foram

¹⁰ Ordenações Filipinas, Livro V, Título XIII, p. 11. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/21800>. Acesso em: 16 de nov. 2022.

¹¹ Ibidem, p. 10-11.

¹² MOTT, Luiz. **O sexo proibido**: virgens, gays e escravos nas garras da inquisição. São Paulo: Papirus, 1988. p. 12.

acusados e investigados pela prática de sodomia, denúncias essas que estão arquivadas na série de documentos chamada *Cadernos de Nefandos*, nossa principal fonte de pesquisa. Entretanto, analisamos ainda casos encontrados em outras duas séries documentais da Inquisição de Lisboa: os *Cadernos do Promotor* e os *Cadernos de Solicitantes*.¹³

Sabemos que o levantamento de fontes documentais não é um processo fácil e rápido, ele requer tempo e bastante atenção. Nesse processo, foi no índice intitulado “*Repertório 2º de Nefandos (1630-1870)*” que tivemos maior êxito. Devemos pontuar que a matéria desses livros é preenchida com um sumário alfabético contendo algumas informações sobre o indivíduo acusado ou denunciado. Logo, estas informações são as responsáveis para nos direcionar às denúncias soltas ou até às diligências mais completas, arquivadas nos *Cadernos do Promotor* ou, mais comumente, nos *Cadernos de Nefandos*. Foi nesse processo de investigação dos *Repertórios de Nefandos* que fomos levados a alguns casos e acusações que farão parte do corpo de fontes dessa pesquisa. Um bom exemplo é o documento de Manoel Vieira Martiniano, constante no *Repertório 2º de Nefandos*. A documentação colaborou para o desenvolvimento do III Capítulo do trabalho em questão.

Ao encontrarmos esse sujeito no sumário do referido repertório, fomos atrás de maiores informações a partir da descrição presente no sumário. A descrição indicava que o caso de Manoel Vieira Martiniano estava arquivado no *Caderno 20º de Nefandos*, a partir do fólio 386. Após esse direcionamento, percebemos que o documento desse indivíduo se tratava de uma diligência completa. O caso de Martiniano não é isolado, pois a partir da análise e averiguação dos *Repertórios de Nefandos*, ou até mesmo adentrando de forma mais direta os *Cadernos do Promotor* e *de Nefandos*, conseguimos ter acesso a inúmeros outros documentos, desde uma denúncia ou confissão singela, até mesmo uma diligência mais completa.

As fontes inquisitoriais trabalhadas nessa pesquisa foram necessárias para adentrarmos e entendermos o universo das intimidades sexuais dos sujeitos que habitavam a América Portuguesa, mas especificamente a Bahia. Sobre a utilização dessa documentação, nos

¹³ Os *Cadernos de Nefandos* são uma coleção de documentos que foram renúidas ao longo dos anos, fazendo referência às denúncias do crime de sodomia, seja entre pessoas do mesmo sexo ou do sexo oposto. Às vezes essas denúncias são acompanhadas de traslados dos interrogatórios feitos pelo Santo Ofício a testemunhas ou vítimas. Mesmo que em pequeno número, há denúncias referente ao lesbianismo. Os *Cadernos de Solicitantes*, por sua vez, voltam-se para denúncias de casos de solicitação no confessional, crime realizado por clérigos que incitavam seus confitentes, no momento da confissão, a prática de atos “desonestos”, de cunho erótico. Muitas vezes, esses documentos também são acompanhados de traslados de interrogatórios. Por fim, os *Cadernos do Promotor*, são responsáveis por reportar ao Santo Ofício, todo o tipo de denúncias e acusações consideradas heresia. Há nesses cadernos uns poucos casos referentes ao crime de sodomia e solicitação, pois, de modo geral a maioria das denúncias se faz presente em seus respectivos cadernos.

valemos do que foi pontuado por Ronaldo Vainfas: “não por acaso, vale dizer, as principais fontes que permitem conhecer, com alguma sistemática, o universo das intimidades sexuais na Colônia são as fontes produzidas pelo poder, especialmente pela justiça eclesiástica ou inquisitorial, [...]”.¹⁴ Acrescentamos que todos os casos analisados e que compõem a pesquisa são de fundamental importância para a construção da mesma, e, mesmo que os documentos abordem ou citem outras pessoas na denúncia ou confissão, neste primeiro momento voltaremos nosso olhar para o sujeito que está em local de “protagonismo”. Isto é, os denunciados e confessos de praticarem a sodomia, seja ela perfeita ou imperfeita. Porém, isso não inviabiliza em algum momento citarmos ou trabalharmos a narrativa sob a ótica do “cúmplice” ou delator.

Este Trabalho de Conclusão de Curso aborda a transgressão da moral cristã na Bahia colonial do século XVIII a partir dos delitos morais e sexuais – sobretudo do crime de sodomia –, perseguidos e condenados pelo Tribunal do Santo Ofício português. A narrativa constitui-se sob a ótica das relações sexuais desviantes e como estas feriam a moral cristã enraizada na vida íntima e pública de diversos indivíduos praticantes destes atos. Para além disso, abordaremos a relação de poder existente entre o agente/ativo e o paciente/passivo, bem como colocaremos em evidência que a posição social do sujeito acusado de cometer ou instigar o crime de sodomia influenciava diretamente, ou até mesmo indiretamente, na consumação do ato nefando. Além disso, apresentaremos como a fofoca era um fator importante para a crescente fama de somítigo dos homens que se aventuravam nesses atos. De modo geral, pretendemos realçar nuances que envolvem as intimidades sexuais dos “sodomitas baianos”.

Neste caminho, construímos uma narrativa norteada para a vida sexual, social e religiosa, bem como outras ações pessoais que nos ajudam a entender as vivências e deleites sexuais dos acusados do crime de sodomia. Para além das acusações voltadas para o pecado nefando, outros desvios morais e sexuais serão pontuados – mas não com grande ênfase –, pois assim conseguiremos compreender melhor como estes sujeitos lidavam com a linha tênue existente entre o desejo e o pecado e como as mais variadas relações homoeróticas contribuía para abalar o alicerce moral da sociedade baiana do século XVIII.

Segundo Luiz Mott, depois dos cristãos-novos, acusados de judaizar, condenados por heresia, os praticantes da sodomia foram os mais perseguidos, degredados e condenados pelo

¹⁴ VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades brasileiras: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista*. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997a, p. 228.

Santo Ofício.¹⁵ O crime era extremamente grave e, como já dissemos, poderia levar o indivíduo à fogueira. Por mais que as práticas homoeróticas fossem classificadas como delitos graves da moral, nada se comparava com a sodomia perfeita, ou seja, a penetração do pênis ereto no canal anal, havendo assim ejaculação. A Igreja sempre esteve preocupada, antes mesmo da criação do Tribunal do Santo Ofício, com a moral e os bons costumes, principalmente quando estes iam contra os dogmas da instituição religiosa, bem como contra os preceitos do sexo “natural”.

Esta pesquisa estrutura-se em três capítulos. Portanto, mesmo cada um apresentando uma narrativa distinta, todos permeiam a temática referente ao crime de sodomia na Bahia setecentista e como os seus habitantes vivenciavam essas “ações transgressoras”. No primeiro capítulo apresentamos ao leitor o que era o tribunal inquisitorial, conceituamos a palavra “sodomia”, amparados por um viés bíblico e relatamos como a pedagogia do medo se fez presente nesse momento tentando frear a sexualidade dos indivíduos.

No segundo capítulo utilizamos a premissa da cidade bíblica de Sodoma para fazer uma analogia à Capitania da Bahia do século XVIII, visto que por aqui muitos indivíduos viviam e exerciam sua sexualidade de forma “aflorada”, fugindo dos padrões sociais e religiosos. Nesse momento, nos direcionamos para analisar a maior quantidade de fontes inquisitoriais, em sua maioria denúncias de indivíduos acusados de cometer o ato nefando de sodomia. Por último, mas não menos importante, o terceiro capítulo vai buscar analisar a diligência de Manoel Vieira Martiniano, morador de Ilhéus, acusado de cometer o crime de sodomia com uma variedade de rapazes. A documentação é rica em detalhes e traz diversas perspectivas com relação às práticas homoeróticas cometidas pelo indivíduo.

Devemos informar que os documentos expostos nos três capítulos que compõe esse trabalho, não são casos isolados, ou seja, existem mais fontes voltados para essa temática do que serão apresentadas. Deste modo, os documentos escolhidos para fazer parte da pesquisa são uma porcentagem ínfima do rico material proveniente do Tribunal do Santo Ofício, que compõe parte do acervo digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e que faz referência direta ao Brasil e principalmente ao Arcebispado da Bahia.

¹⁵ MOTT, Luiz. Por que os homossexuais eram perseguidos?. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 7, nº 73, Outubro, 2011, p. 22.

CAPÍTULO 1 – O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO: O FOGO QUE ARDE SEM VER, PURIFICA AS ALMAS DO PECADO

Para adentrarmos na análise da nossa temática é necessário antes nos familiarizarmos com o Tribunal do Santo Ofício, seu processo de criação e a sua jurisdição, além de entender como a fundação e efetivação deste Tribunal refletiu e influenciou nas mais variadas instituições, sejam elas religiosas (Igreja), políticas (Coroa) e, principalmente, sociais, onde grupos específicos da sociedade foram os mais afetados. O Santo Ofício foi estabelecido em solo português em 1536, sob reinado de D. João III. A temida instituição, administrada pelo Estado e pela Igreja, tinha por “finalidade aparente de extirpar as heresias, mas teve um sentido muito mais profundo e abrangente. Funcionou durante 285 anos, sendo eliminado apenas em 1821”.¹

Por sua vez, os autos-de-fé² só tiveram início no ano de 1540, quatro anos após a criação e efetivação do temido Tribunal.³ Segundo a historiadora Anita Novinsky, com o passar dos anos, os autos-de-fé havia se transformado em grandiosas cerimônias públicas e festividades convidativas, aguçando ainda mais a curiosidade dos habitantes de toda Europa.⁴ Assim, sobre o nascimento da Inquisição portuguesa, os autores Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, complementam:

A Inquisição nasceu no coração do Renascimento português. Era um dia do início de outubro de 1536. Em Évora, onde residia a corte, o franciscano D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta e confessor de D. João, recebeu a visita de João Monteiro, canonista, desembargador do paço e homem da confiança do rei. Trazia consigo algo longamente desejado: a bula *Cum ad nil magis*, que fundava a Inquisição, promulgada pelo Papa Paulo III a 23 de maio.⁵

Seja pela doutrinação, repressão ou perseguição, é certo afirmar que desde sua criação, e por séculos, esta instituição que foi o baluarte da manutenção da ortodoxia Católica, levou medo e brutalidade por onde passou e esteve presente.

Foi na Idade Moderna, logo após o Concílio de Trento – realizado entre os anos de 1545 e 1563 –, que o estilo inquisitorial provou e efetivou sua supremacia. A organização e

¹ NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição**: prisioneiros do Brasil (séculos XVI a XIX). 2. Ed. rev. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 21.

² O auto-de-fé tratava-se de uma cerimônia pública onde os processados (hereges e outros desviantes dos ensinamentos católicos) pelo Santo Ofício ouviam suas culpas e sentenças. O ritual também ficou conhecido pelas execuções de penas realizadas pelas autoridades seculares.

³ Era durante os autos-de-fé que os acusados/condenados pela mesa inquisitorial ouviam suas sentenças.

⁴ Ibidem, p. 21.

⁵ MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro. Um tribunal novo: a fundação e o fundador. *In*: _____. **História da Inquisição Portuguesa** (1536-1821). Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p. 23.

criação de um tribunal religioso que seria encarregado de julgar e deliberar sentenças para indivíduos que estivessem vivendo e agindo de forma contrária aos dogmas e preceitos defendidos pela Igreja Católica foi mais uma maneira de provar a hegemonia da instituição religiosa.

Ressurgindo na Espanha em 1478, e sob autoridade dos reis, em Portugal a Inquisição só foi instalada depois de sofrer “pressão” do país vizinho. Vale ressaltar que a Inquisição Ibérica se diferenciava das outras – medieval e papal – presentes na Europa, em duas esferas: primeiro porque o Santo Ofício ibérico estava organizado como uma instituição eclesiástica ligada diretamente à Coroa; e a segunda esfera volta-se para uma obsessão negativa contra os judeus que habitavam na região, favorecendo a edificação do tribunal inquisitorial, tanto em Portugal quanto na Espanha.

Assim, o objetivo inicial do Santo Ofício português era perseguir, julgar e condenar portugueses suspeitos de praticarem os ensinamentos da religião judaica, seja em segredo ou não. Mas com o passar dos anos e a força que a Inquisição obteve por toda Europa, gradativamente as práticas de heresia contra a fé Católica ampliaram-se, “passando a abranger também o luteranismo e o islamismo, além dos ‘crimes menores’, como feitiçaria, sodomia, bigamia, proposições heréticas e blasfêmias”.⁶ O Tribunal se configurava como a maior instituição burocrática de Portugal e, para que houvesse manutenção e a propagação das ações executadas pelo Santo Ofício, o confisco de bens dos réus se tornou a principal fonte de renda da instituição.

Independente dos processos que influenciaram a criação e efetivação da Inquisição em Portugal, devemos reconhecer que essa instituição usou de toda sua influência para podar, levar medo e, sobretudo, punir os mais variados crimes que estavam sobre sua jurisdição. Seja na metrópole portuguesa, criando tribunais, ou através das visitas que aconteceram na colônia, é certo afirmar que o medo diretamente ou indiretamente se fez presente na vida de diversos indivíduos, fossem eles praticantes do judaísmo, da sodomia, da bigamia, da feitiçaria ou de qualquer outro crime perseguido e condenado pelo Tribunal do Santo Ofício.

Assim, sobre as práticas sexuais desviantes, que eram perseguidas e condenadas pela Inquisição, e que serão abordadas – em especial o crime de sodomia – nos próximos capítulos, Vainfas ressalta que:

[...] era sobretudo a presunção de “má doutrina” o que justificava a intromissão do Santo Ofício em matéria de sexualidade e comportamentos, e não a transgressão moral e sexual em si mesma. Bígamos ou fornicários, sodomitas ou praticantes de

⁶ NOVINSKY, 2009, p. 24.

bestialismo, os “desonestos” e “indecentes” que caíam na teia do inquisidor eram provadas as culpas, assimilados a hereges.⁷

1.1 A religião como “máquina” do controle social: a “pedagogia do medo”

Sabemos que a religião sempre exerceu um papel crucial na vida íntima e pública dos indivíduos ao longo da história. Todas as civilizações, que posteriormente se transformaram em grandes impérios, comumente evidenciaram a importância da religião para a construção ou controle político, social, cultural e até mesmo econômico. Por quase três séculos a sociedade portuguesa recusava-se a implementar ou aceitar qualquer manifestação religiosa que fugisse dos dogmas e preceitos cristãos. Ou seja, não deveria haver contestações, dúvidas ou inseguranças que ferissem e colocassem em xeque a supremacia da Santa Madre Igreja Católica.⁸

Com o passar dos séculos a religião cristã sofreu significativas transformações. Deixou em segundo plano as ideias propagadas e defendidas pelo personagem principal do cristianismo – Jesus Cristo – para evidenciar outros elementos que se fundamentava no medo, na repreensão e na intolerância. Assim, durante todo o período em que a Inquisição Medieval e Moderna esteve vigente, os dois principais mandamentos bíblicos, presentes no livro de Mateus, “[...], ame o Senhor, o seu Deus de todo o seu coração, de toda sua alma e de todo o seu entendimento” e “[...], ame ao seu próximo como a si mesmo”,⁹ de forma involuntária, ficaram de lado, demonstrando a supremacia de uma instituição religiosa que se distanciava dos ensinamentos bíblicos para benefício próprio. Logo,

A religião durante o antigo regime foi um fator decisivo na orientação da sociedade, da política e dos costumes, mas era imposta e obrigatória a todos. A fé individual era proibida tanto pelo Estado como pela Igreja, que procuravam ter controle absoluto até dos sentimentos dos homens. Ninguém podia sentir Deus à sua maneira.¹⁰

A vida no Brasil do século XVIII estava pautada pelos dogmas e códigos morais da religião oficial, o catolicismo. Por isso, as questões que envolviam o controle social, religioso e moral defendido pela Igreja também se fez presente na colônia. Por consequência, discutir os crimes sexuais na sociedade da Bahia setecentista é de grande relevância, pois, como

⁷ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997b, p. 201.

⁸ NOVINSKY, 2009, p. 24.

⁹ BÍBLIA, Mateus. Português. In: **A Bíblia Sagrada**: antigo e novo testamento. NVI. Bíblica Brasil, 2000, Cap. 22, vers. 37-39.

¹⁰ NOVINSKY, 2009, p. 24.

veremos, as práticas sexuais desviantes que causavam escândalo religioso e social nos territórios do domínio português já eram reprovadas, condenadas e perseguidas bem antes do surgimento do cristianismo primitivo.

Para além das leis morais hebraicas presentes em Levítico¹¹, bem como nas cartas enviadas pelo apóstolo Paulo aos Coríntios¹², essa rede de intolerância e hostilidade contra os desviantes da moral sexual ia ganhando força. Entretanto, essa rede ganhou maior evidência ainda no final da Idade Média, perpassando toda a Idade Moderna e, ainda hoje, está enraizada em nossa sociedade moralista, conservadora e que recorrentemente faz vítimas, tal como em diversos períodos da história.

Diante dessa discussão, é necessário pontuar que o principal livro do cristianismo, a *Bíblia Sagrada*, em diversos textos, sejam estes presentes no Velho ou Novo Testamento, condena as práticas da sodomia. Vejamos o que é dito em Gênesis, primeiro livro do Pentateuco. “Por essa razão, o homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher, e eles se tornarão uma só carne”.¹³ Neste versículo em especial conseguimos compreender que a relação natural aceita e defendida tanto pelo cristianismo quanto por qualquer outra religião que tem a *Bíblia Sagrada* como base primordial da sua fé, coloca a relação heterossexual como a mais aceitável e tolerável, logo, somente essa deveria ser levada em consideração, pois foi concebida com a benção divina. Já o livro de Levítico é mais enfático em dizer que: “Não se deite com um homem como quem se deita com uma mulher; é repugnante.”¹⁴ Por fim, o livro de I Coríntios complementa:

Vocês não sabem que os perversos não herdarão o Reino de Deus? Não se deixem enganar: nem imorais, nem idólatras, nem adúlteros, nem homossexuais passivos ou ativos, [...]. Fugam da imoralidade sexual. Todos os outros pecados que alguém comete, fora do corpo os comete; mas quem peca sexualmente, peca contra o seu próprio corpo.¹⁵

Muitos teólogos e personalidades religiosas utilizaram – e utilizam – destes versículos bíblicos para validar uma teoria pautada na intolerância e no preconceito de que Deus não se agradava/agrada da relação sexual e até mesmo afetiva de duas pessoas do mesmo sexo. Logo, indivíduos que viviam dessa maneira deveriam ser punidos, seja com a cólera divina mandada por Deus, assim como fez ao consumir as cidades de Sodoma e Gomorra, ou com a

¹¹ Livro do Antigo Testamento da *Bíblia Sagrada*.

¹² Livro do Novo Testamento *Bíblia Sagrada*.

¹³ BÍBLIA, Gênesis. Cap. 2, vers. 24.

¹⁴ BÍBLIA, Levítico. Cap. 18, vers. 22.

¹⁵ BÍBLIA, I Coríntios. Cap. 6, vers. 9 e 18.

criação e efetivação do tribunal inquisitorial português que tinha como um dos propósitos ser aqui na terra um baluarte dos bons costumes e da moral cristã.

Todavia, por mais que os textos bíblicos sejam extremamente repetitivos, incisivos e muitas vezes contrários às práticas sexuais desviantes, muitos significados e interpretações foram criadas e descontextualizadas ao longo da história, uma vez que o principal livro do cristianismo é uma das bases norteadoras para a construção da moral cristã. Portanto, devemos colocar em xeque todas as contradições e núncias que são apresentadas por essa obra que passou por várias modificações e traduções ao longo dos séculos e, mesmo que de forma direta ou indireta, foi e é a principal responsável pela criação de uma sociedade moralista e intolerante, que utilizou do medo e da repressão sexual para alcançar seus objetivos de evangelização e doutrinação.

A moral sexual sempre esteve presente em diversos momentos da história, porém, foi na Idade Média, que houve a construção e efetivação de uma base moral cristã mais concreta e definida. Por mais que o ato sexual seja biologicamente natural, por muitos anos instituições políticas e religiosas tentaram de todo modo frear essas práticas. Figuras importantes do cristianismo, como Santo Agostinho e Tomás de Aquino, utilizaram de sua influência para propagar a austeridade sexual. Para além disso, essas duas personalidades defendiam que as relações sexuais não deveriam estar pautadas na obtenção do prazer, mas sim na procriação, dentro do casamento. Essas colocações só reafirmam o papel doutrinador e repressor da Igreja frente as práticas sexuais.

Sobre essas questões, André Alexandre Gasperi vai nos dizer que:

A base da moral sexual cristã se iniciou na Idade Média. Neste período foram sentidas as influências de Agostinho, que propagou suas concepções sobre a relação sexual: o ato sexual pelo prazer não era permitido. Seu único intuito deveria ser para procriação, dentro do matrimônio uma vez que ele considerava impura a copulação conjugal. Outro grande influenciador foi Tomás de Aquino, autor de *Suma Teológica*, ele procurou classificar as irracionalidades da sexualidade, fato contribuinte que fortaleceu a moralidade sexual.¹⁶

Para além do que já foi pontuado, Gasperi coloca em evidência que após o século XVI, com o ressurgimento massivo do cristianismo, a Igreja passou a ressignificar e afirmar o modelo aceitável da moral, onde a conduta sexual deveria estar pautada na ordem natural – heterossexualidade –, fugindo massivamente de tudo que ligasse o homem à promiscuidade.¹⁷

¹⁶ GASPERI, André Alexandre. A Sexualidade frente a Moral Cristã: Condutas e Influências Levadas ao Brasil Colônia. **REDIVI** – Revista de Divulgação Interdisciplinar, v. 5, n. 1.2, 2017, p. 2. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/redivi/article/view/11803>. Acesso em: 14 ago. 2022.

¹⁷ *Ibidem*.

Além do processo da moral sexual construído e defendido pela instituição religiosa, houve também intervenção do Estado. Logo, tanto a Igreja quando o Estado – que sempre andaram lado a lado – passou a intervir de forma mais incisiva na moral, seja ela pública ou privada. Com o apoio dessas duas grandes e importantes instituições uma rede de repressão contra a sexualidade dos indivíduos foi criada, o Tribunal do Santo Ofício, ganhou força e fez vítimas tanto na metrópole portuguesa quanto no Brasil colonial.

As práticas da sodomia, das molícies¹⁸, da bigamia, do bestialismo¹⁹ e até mesmo do concubinato andavam na contramão dos valores e preceitos da Igreja Católica, que enfatizava a importância do matrimônio, acreditando ser esta a resposta para frear as mais variadas formas de se pecar contra a moral sexual. “É certo que não se pode negar a importância do casamento no projeto colonizador do Estado e da Igreja, embora na prática ele tenha sido uma instituição primordialmente da elite”.²⁰

Podemos assim dizer que o casamento foi uma tentativa, frustrada, da Igreja de podar a sexualidade dos indivíduos? Levanto esse questionamento pois, em inúmeros textos, bem como em documentos que transcrevemos e fazem parte do corpo de fontes que compõe esta pesquisa, percebemos como a Igreja tentava de todo modo incentivar seu fiel a consumir o sacramento do matrimônio, fosse ele livre ou escravizado. Logo, quando esses indivíduos desviavam sua vida conjugal dos preceitos e dogmas defendidos pela Igreja, vivendo amancebados ou cometendo atos sexuais desviantes, essas ações eram consideradas um choque social e principalmente moral. Sobre essa imposição da Igreja, Luiz Mott diz:

Embora o casamento religioso fosse a única solução imposta pela Igreja Católica para domesticar os impulsos sexuais de todos os colonos, somente pequena parcela dos africanos e seus descendentes sacramentou suas uniões conjugais, predominando, contudo, as uniões consensuais ou amancebais nas regiões e épocas onde havia equilíbrio dos sexos.²¹

Ainda sobre a pedagogia do medo implementada pela religião para controle social e moral dos indivíduos, Anita Novinsky complementa:

Para a aplicação de seu regimento de controle e repressão, o Estado e a Igreja de Portugal dispunham de duas grandes armas de propaganda eficientíssimas: os

¹⁸ Termo que se referia tanto aos “tocamentos” lascivos (masturbação) quanto à poluição fora do “vaso natural” feminino, utilizando ou não as mãos.

¹⁹ Prática sexual com animais.

²⁰ ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 87.

²¹ MOTT, 1988, p. 72-73.

sermões, por meio dos quais os portugueses recebiam aterrorizados a mensagem do pecado e do inferno, e os autos-de-fé, onde ante um fausto e exibicionismo teatral o povo delirava, testemunhando com o rei, os infantes, os nobres a punição dos hereges. Todos se sentiam purificados.²²

1.2 “Sodoma quer dizer traição. Gomorra, rebelião”

A *Bíblia Sagrada* está repleta de histórias que, por muitos séculos, foram utilizadas para ensinar dogmas e preceitos religiosos, mas também foram utilizadas para propagar medo e disciplina. Todavia, os desdobramentos sobre a moral sexual “promíscua e pecaminosa”, condenada por Deus – e pela sociedade –, aparecem ainda no Gênesis. No capítulo 18 do livro citado anteriormente, faz-se presente uma das histórias bíblicas mais conhecidas quando o assunto é desvios da moral sexual e a “repulsa divina” para com estes indivíduos.

Se “Sodoma quer dizer traição e Gomorra, rebelião”, conforme afirma o historiador Luiz Mott, algumas questões contribuíram para “alimentar” o mito que envolve essas duas cidades.²³ No contexto bíblico que narra a destruição delas, antes da cólera divina consumi-las, dois anjos foram enviados por Deus para anunciar as boas novas do nascimento de Isaque, filho de Abraão e Sarah. Todavia, após o contato com aquela família, os anjos também foram incumbidos de analisar a conduta dos habitantes daquela localidade. Assim, “disse-lhe, pois, o Senhor: ‘As acusações contra Sodoma e Gomorra são tantas e o seu pecado é tão grave que descerei para ver se o que eles têm feito corresponde ao que tenho ouvido. Se não, eu saberei’”.²⁴ Após essa mensagem divina, os dois homens – que estavam na presença de Abraão – saíram e adentraram a cidade de Sodoma.

Abraão, por sua vez, fica a sós com Deus e intercede pelas duas cidades. Vale pontuar que na *Bíblia Sagrada*, somos direcionados a informações que ressaltam o desejo de Deus fazer de Abraão o “pai de uma nação grande e poderosa”²⁵, logo, nada mais aceitável do que esse “pai” interceder por seus “filhos”.

Deste modo,

Abraão aproximou-se dele [Deus] e disse: ‘exterminarás o justo e o ímpio? E se houver cinquenta justos na cidade? Ainda a destruirás e não pouparás o lugar por amor aos cinquenta justos que nele estão? Longe de ti fazer tal coisa: matar o justo

²² NOVINSKY, 2009, p. 24.

²³ MOTT, Luiz. A revolução homossexual: o poder de um mito. *Revista USP*, São Paulo, n.49, p. 40-59, março/maio 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32907/35477>. Acesso em: 25 set. 2022.

²⁴ BÍBLIA, Gênesis. Op. cit., Cap. 18, vers. 20-21.

²⁵ Ibidem. Cap. 18, vers. 18.

com o ímpio, tratando o justo e o ímpio da mesma maneira. Longe de ti! Não agirá com justiça o Juiz de toda a terra?²⁶

Em resposta a súplica feita, o Senhor disse: “Se eu encontrar cinquenta justos em Sodoma, pouparei a cidade toda por amor a eles”.²⁷ Abraão estava determinado a salvar aquelas almas da destruição divina e continua seu clamor de misericórdia.

O diálogo entre Deus e seu fiel servo segue. Sempre demonstrando que se houvesse justos nas cidades, o castigo divino seria superabundado por justiça e perdão. Portanto,

Abraão tornou a falar: ‘Sei que já fui muito ousado ao ponto de falar ao Senhor, eu que não passo de pó e cinza. Ainda assim pergunto: E se faltarem cinco para completar os cinquenta justos? Destruirás a cidade por causa dos cinco?’ Disse ele: ‘Se encontrar ali quarenta e cinco, não a destruirei’. ‘E se encontrares apenas quarenta?’, insistiu Abraão. Ele respondeu: ‘Por amor aos quarenta não a destruirei’. Então continuou ele: ‘Não te ires, Senhor, mas permite-me falar. E se apenas trinta forem encontrados ali?’ Ele respondeu: ‘Se encontrar trinta, não a destruirei’. Prosseguiu Abraão: ‘Agora que já fui tão ousado falando ao Senhor, pergunto: E se apenas vinte forem encontrados ali?’ Ele respondeu: ‘Por amor aos vinte não a destruirei’. Então Abraão disse ainda: ‘Não te ires, Senhor, mas permite-me falar só mais uma vez. E se apenas dez forem encontrados?’ Ele respondeu: ‘Por amor aos dez não a destruirei’. Tendo acabado de falar com Abraão, O SENHOR partiu, e Abraão voltou para casa.²⁸

Que pecado era esse tão grave que havia enfurecido o Senhor, levado vergonha a Abraão e desgraça aquelas duas cidades? Ao chegarem em Sodoma os dois homens foram recebidos e hospedados por Ló – sobrinho de Abraão. Todavia, os forasteiros ainda estavam acordados “quando todos os homens de toda parte da cidade de Sodoma, dos mais jovens aos mais velhos, cercaram a casa. Chamaram Ló e lhe disseram: ‘Onde estão os homens que vieram à sua casa esta noite? Traga-os para nós aqui fora para que tenhamos relações com eles’”.²⁹

Ou seja, através dessas informações, podemos presumir que os habitantes daquela cidade queriam manter relações sexuais homoeróticas com os anjos enviados por Deus. Ló, por sua vez, tenta amenizar e contornar a situação, implorando que a população não cometesse tamanha “perversidade” contra aqueles homens. Por consequência, oferece suas duas filhas – ainda virgens –, para suprir a necessidade do desejo sexual exacerbado dos moradores de Sodoma. Tratando a figura feminina como um objeto de insignificância, para poupar seus hóspedes, Ló diz: “[...] vou trazê-las para que vocês façam com elas o que bem

²⁶ Ibid. Cap. 18, vers. 23-25.

²⁷ Ibid. Cap. 18, vers. 26.

²⁸ Ibid. Cap. 18, vers. 27-33.

²⁹ BÍBLIA, Gênesis. Op. cit., Cap. 19, vers.4-5.

entenderem. Mas não façam nada a estes homens, porque se acham debaixo da proteção do meu teto”.³⁰

Insistindo em tomar aqueles forasteiros como “objetos sexuais”, os moradores de Sodoma contrariam Ló. Tentam invadir sua casa, mas são “feridos de cegueira”. Tanto os mais velhos quanto os mais jovens tiveram o mesmo destino. Após perceber que aquela localidade não tinha salvação, os anjos orientam Ló sair da cidade com sua família, pois a sentença da mesma já estava traçada: o fogo viria e consumiria a todos. Purificando assim aquelas almas do pecado da perversidade, luxúria e promiscuidade.

Por fim, Ló foi retirado da cidade com sua família, e orientando a não olhar para trás, caso o fizesse, morreria. Então, “o próprio Senhor, fez chover do céu fogo e enxofre sobre Sodoma e Gomorra. Assim ele destruiu aquelas cidades e toda a planície, com todos os habitantes das cidades e a vegetação. Mas a mulher de Ló olhou para trás e se transformou numa estátua de sal”.³¹

Ronaldo Vainfas, notório historiador brasileiro da Inquisição Portuguesa, aborda o episódio envolvendo as cidades de Sodoma e Gomorra como sendo um dos pilares que alicerçou e contribuiu diretamente para a criação das leis inquisitoriais que criminalizava e punia os atos nefandos. Por mais que haja diversas opiniões historiográficas – às vezes contrárias – com relação a este fato, Vainfas utiliza da história presente no livro sagrado para defender seu conceito do pecado de sodomia. Para o autor, a palavra sodomia e as ramificações existentes nela tem ligação direta com a história presente no Antigo Testamento. Todavia, ainda salienta que a condenação hebraica concernente a relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, tem raízes associadas a esse episódio.³² Alguns estudiosos divergem em partes, mas corroboram que o conceito sobre o termo sodomia é proveniente da narrativa bíblica. Assim,

John Boswell, autor de importante estudo sobre a homossexualidade no passado, sugere-nos que as implicações sexuais do “episódio sodomítico”, inclusive o castigo celeste, resultaram de uma leitura distorcida daquela passagem do Gênesis por parte de alguns apóstolos e teólogos da patrística, indicando que a hostilidade dos moradores contra os anjos e a destruição divina da cidade representavam apenas a inospitalidade dos sodomitas e a forte reprovação da tradição judaica a tais atitudes.³³

³⁰ Ibidem. Cap. 19, vers.8.

³¹ Ibid. Cap. 19, vers. 24-26.

³² VAINFAS, 1997b, p. 152.

³³ Ibidem, p. 153.

Por que dizimar aquelas duas cidades com fogo e enxofre? O fogo é muito utilizado na purificação de metais, tal como o ouro, trazendo em evidência o seu brilho e pureza. Possivelmente, esse era objetivo. Dizimar aquelas cidades com fogo, iria purificar as almas do pecado, pôr fim aos desejos sexuais tidos como errados e inaceitáveis e livrar a sociedade das “impurezas”, propagar a pedagogia do medo para as sociedades futuras que ousassem fugir da família nuclear, bem como dos preceitos aceitáveis pelo cristianismo. Para muitos teólogos e entusiastas bíblicos, além do sentimento de tristeza que Deus sentia com relação ao pecado evidente daquelas cidades, ele as destrói com fogo e enxofre para lançar uma metáfora. Em outras passagens bíblicas conseguimos perceber que o próprio inferno é descrito como um lugar de tormento, maldição e “ranger de dentes”, porém cercado por um lago de fogo e enxofre.³⁴

Todavia, o lugar de tormento para os desviantes da moral sexual cristã, que decidiam viver sua sexualidade e desejos de forma aflorada – e outros “pecados” –, segundo a *Bíblia Sagrada* não está voltado apenas para o fogo. O Novo Testamento traz em sua narrativa novas concepções do inferno, todas voltadas para situações perturbadoras. Por isso, o inferno seria o destino das almas que aqui na terra viveram os “prazeres da carne” e se distanciaram de Deus.

O fogo que desceu do céu sob Sodoma e Gomorra, de certo modo, tentou purificar o mundo dos desviantes sexuais. O “fogo da purificação” não queimou eternamente – assim como no inferno bíblico –, mas se fez presente, pois em diversos períodos e civilizações da história, as práticas sexuais, sejam elas homoeróticas ou não, sempre estiveram visíveis na vida de diversas pessoas e muitas vezes foram punidas com severidade tal qual no tempo bíblico. Dessa vez, o “fogo que arde sem ver³⁵” não dizimava cidades, mas sim indivíduos que viviam de forma contrária às normas sociais e preceitos religiosos.

1.3 O crime de sodomia

Desde a Idade Média a palavra sodomia já estava presente no vocabulário moral cristão, porém, foi com os desdobramentos da Inquisição portuguesa que ela ganhou maior evidência seja na Metrópole ou na América Portuguesa. A palavra por sua vez caracterizava/englobava tanto o ato sexual anal quanto o oral; logo, heterossexuais – casados

³⁴ BÍBLIA, Apocalipse. Cap. 20, vers. 14.

³⁵ ROMANELLI, Cristina. Ecos da perseguição. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 7, nº 73, p. 16, Outubro, 2011.

ou não – e pessoas do mesmo sexo que praticavam o ato nefando, eram incluídos no “rol” de sodomitas.

Sobre a prática da sodomia, a historiadora Ligia Bellini ressalta:

Quer fosse praticada por homens ou por mulheres, a sodomia era crime dos mais atrozes; no parecer de alguns, uma espécie de homicídio. Não por que o esperma derramado tivesse em si uma alma, mas por que tornava impossível a procriação, já que o sêmen era lançado, em lugar estéril, como elegantemente havia escrito Platão, no livro das Leis.³⁶

Luiz Mott, por sua vez, complementa que a sodomia não foi um crime perseguido e estigmatizado em todos os tribunais inquisitoriais espanhóis, muito menos pelo Santo Ofício português nos seus primeiros anos de fundação. “Isto demonstra que inexplicáveis fatores históricos, políticos e culturais estariam por trás do maior ou menor radicalismo da homofobia católica”.³⁷

Sobre a utilização do termo “pecado nefando” para se referir a relação sexual anal, Ronaldo Vainfas vai nos dizer:

Pecado nefando era expressão correntemente utilizada pelos inquisidores para à sodomia. *Nefandus*: o que não pode ser dito. O sínodo reunido em Salvador, em 1707, considerou a sodomia “tão péssimo e horrendo crime”, tão contrário à lei da natureza, que “era indigno de ser nomeado” nefando quanto mais cometido: crime terrível, que levava Deus a destruir as infames cidades de Sodoma e Gomorra na remota Antiguidade, e ainda provocaria “terremotos, tempestades, pestes e fomes” se não fosse extirpado da face da Terra. Abominável e torpe, assim se julgava o chamado “vício nefando”, pecado que parecia “feito ao mesmo demônio”.³⁸

No artigo *Os filhos da dissidência: o pecado da sodomia e sua nefanda matéria* Luiz Mott faz um dossiê sobre o que foi o crime de sodomia, como este era recorrente na vida de diversos indivíduos, seja em Portugal ou na colônia. Mott é um dos maiores estudiosos brasileiros quando o assunto é as práticas sexuais desviantes frente ao Tribunal do Santo Ofício português. Para além do crime de sodomia ele expõe outras práticas que eram perseguidas e condenadas pela Madre Igreja Católica, bem como a principal finalidade do Tribunal do Santo Ofício. Fundado em 1536 e extinto apenas em 1821, a finalidade do tribunal não se restringia apenas à perseguição de hereges contrários aos dogmas e doutrinas

³⁶ BELLINI, Ligia. **A coisa obscura**: mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989, p. 46.

³⁷ MOTT, 2011, p. 22.

³⁸ VAINFAS, 1997b, p. 151.

ensinadas por Jesus Cristo e propagada pela Igreja. Castigava pessoas com condutas sexuais errôneas, pois feriam o 6º Mandamento da Lei divina.³⁹

Assim, entrava no rol de pecados criminalizados a sodomia, a solicitação no confessionário, a bigamia e outros atos torpes cometidos contra o corpo, “templo e morada do Espírito Santo”. Mott, enumera os pecados *contra naturam*, listados pelo Tomismo⁴⁰, destacando a masturbação, também conhecida por molícies, o bestialismo, o diabolismo e a sodomia. Entretanto, o autor salienta que o Santo Ofício português:

[...] restringiu sua ação persecutória exclusivamente a sodomia (cópula anal), diferentemente do que ocorria na vizinha Espanha, onde alguns tribunais condenaram à fogueira dezenas de infelizes acusados de ter mantido relações sexuais com animais.⁴¹

Mesmo existindo críticas à forma como Luiz Mott aborda e analisa as fontes históricas referentes à sodomia, romantizando as relações somítigas na colônia, por ele ser um dos estudiosos brasileiros mais influentes nas pesquisas sobre Inquisição e sexualidade, com ênfase no crime de sodomia, seus trabalhos trazem uma gama significativa de contribuições para o desenvolvimento da nossa narrativa. Ainda sobre a sodomia, ele vai dizer:

Praticado livremente pelos brasis autóctones e pelos africanos que para cá vieram trazidos, praticada clandestinamente em Portugal pelos lusitanos, mouros e judeus, o homossexualismo encontrou no Brasil quinhentista condições as mais favoráveis para seu florescimento. Imbuídos da ideia que “abaixo do Equador não há pecado.”⁴²

Entendemos e acatamos o ponto levantado por Mott para sustentar a ideia de que os sodomitas encontraram na América Portuguesa um lugar de alento para vivenciar suas intimidades sexuais sem amarras, todavia, precisamos ser cautelosos, porque não podemos colocar termos e nomenclaturas atuais que não eram utilizadas/empregadas para se referir aos praticantes de atos homoeróticos do período em questão.

Ao reunirmos e analisarmos a documentação, que compõe as fontes deste trabalho, conseguimos inferir que a prática de sodomia na Bahia setecentista não era um ato executado

³⁹ MOTT, Luiz. Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e sua nefanda matéria. **Tempo**, n. 11, v. 6, p. 189-204, jul. 2001. Disponível em: https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg11-13.pdf. Acesso em: 28 ago. 2022.

⁴⁰ Doutrinas teológicas e filosóficas defendidas por santo Tomás de Aquino.

⁴¹ MOTT, 2001, p. 191.

⁴² MOTT, Luiz. Relações raciais entre homossexualidade no Brasil Colônia. **Revista Brasileira de História**, v. 5 n.º 10, p. 99-122, mar/ago. 1985, p. 104. Disponível em: http://www.rj.anpuh.org/resources/download/1243471365_ARQUIVO_luizmott.pdf. Acesso em: 18 de nov. 2022.

exclusivamente por africanos e europeus. Como bem pontua Vainfas, essas práticas também se faziam presentes no cotidiano dos indígenas. E, mesmo não adentrando profundamente na discussão, acho necessário pontuar a relação de outros indivíduos para com a sodomia como “mecanismo de prazer”. Logo,

E, tratando do que pouquíssimos ousavam falar, comentou serem “muito afeiçoados ao pecado nefando”, do qual não se envergonhavam, e o que “servia de macho” dele se vangloriava, tomando essa “bestialidade por proeza”, ao passo que alguns efeminados armavam tendas e se faziam de “mulheres públicas”. O jesuíta Pero Correia insinuaria, aliás, que também algumas índias afeiçoavam-se à sodomia, guerreando como os homens, casando-se com mulheres, e ficando mesmo injuriadas se as não tomassem por machos. Os pecados indígenas pareciam não ter limite, era o que pensavam nossos cronistas.⁴³

Ou seja, a sodomia estava presente em todas as camadas sociais e até mesmo religiosa. E mesmo que o ato nefando estivesse voltado majoritariamente para o homoerotismo, não havia distinção de gênero, raça, cor ou posição social dos sujeitos que se aventurava no deleite do “sexo anal”.

Para além do que já foi pontuado sobre a sodomia, a pederastia⁴⁴ esteve presente no processo das práticas homoeróticas. Ou seja, vários meninos – pré-adolescentes/adolescentes⁴⁵ –, antes mesmo de completar a maioridade, eram introduzidos por sujeitos mais velhos nas práticas sexuais da sodomia. Mott afirma que “crianças” também eram utilizadas como “objeto sexual” de escravocratas e até mesmo de sacerdotes católicos.⁴⁶ Mesmo não aprofundando a discussão sobre pederastia, precisamos entender que muitos indivíduos praticantes da sodomia utilizavam da sua posição social e religiosa para sodomizar meninas e meninos, escravizados ou não.

Além desse fato, o autor citado anteriormente relata métodos utilizados no momento da consumação do ato nefando ou mesmo apresenta técnicas empregadas por somítigos para burlar a Inquisição caso virassem réus. Muitos foram os recursos utilizados no momento do ato sexual para facilitar a penetração. Deste modo, “diversos fanchonos disseram ter utilizado saliva, óleo de candeia ou azeite de oliva para facilitar a penetração e, mesmo com tais aditivos, muitos há que não passaram do *connatus*”.⁴⁷ Não importava o método empregado, a

⁴³ VAINFAS, 1997b, p. 34.

⁴⁴ Relações sexuais entre um homem mais velho e um rapaz que não alcançou a maioridade. Sobretudo adolescentes entre 14 e 16 anos.

⁴⁵ Ressaltamos que mesmo usando esses termos mais recentes, no período estudado não havia o conceito de adolescência, muito menos de pré-adolescente. Ele foi empregado para compreensão do leitor.

⁴⁶ MOTT, 2001, p. 195.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 194.

questão primordial era o ato a ser realizado. Proporcionando, ou não, deleite para seu exequente.

Ainda sobre esses métodos, que não necessariamente estavam voltados para a sodomia perfeita, Mott acrescenta que o *connatus* era o termo que os inquisidores utilizavam para referir-se às tentativas frustradas de penetração e, mesmo que houvesse derramamento de esperma próximo a cavidade anal, a ação se configurava como um crime de sodomia distinto.

Outros sodomitas, em vez de *connatus*, deleitavam-se mais com a prática da coxeta, termo corrente desde o século XVI, e que os Inquisidores e, depois, os sexólogos denominaram de *actus intra femura*, ou sodomia *per crura*, isto é, cópula interfemoral ou simplesmente “nas coxas”.⁴⁸

Por mais que houvesse duras represálias para com os sodomitas desde o êxodo bíblico, não foi diferente no período inquisitorial. Não se sabia ao certo o que se configurava sodomia perfeita ou imperfeita, pois rotineiramente novas técnicas e métodos sexuais eram introduzidos nas relações, confundindo os inquisidores, levando estes a pensar como aquelas novas “aquisições sexuais” seriam categorizadas e punidas. Cássio Bruno de Araújo Rocha vem nos dizer que o Santo Ofício tinha mais incertezas do que convicções se tratando do ato nefando. Apesar da sua forma mais perfeita, desprezável e grave envolvesse a relação sexual de dois homens, onde a penetração do pênis ereto no ânus resultaria na ejaculação interna, “ela também envolvia, de um lado, a cópula anal entre homem e mulher, a sodomia dita imperfeita, e o sexo entre duas mulheres, chamada *sodomia foeminarum*”.⁴⁹

Complementando a análise de Cássio Bruno Rocha sobre as categorias que envolviam o crime de sodomia, Ronaldo Manoel Silva, diz:

Necessariamente a ejaculação deveria ocorrer *intra vas*, ou seja, no interior do ‘vaso traseiro’ (caso contrário configurava ‘pecado de molície’). O delito poderia ser perpetrado de três maneiras: ‘sodomia perfeita’ (coito anal entre homens), ‘sodomia imperfeita’ (coito anal entre homem e mulher) e a chamada ‘sodomia *foeminarum*’ (sexo entre mulheres), caracterizada quando uma mulher introduzia algum instrumento penetrante na parceira (ao modo de pênis).⁵⁰

Havia inúmeras contradições quando o assunto era punir os denunciados de praticar “crimes sexuais”, porque recorrentemente os acusados de sodomizar desenvolviam e

⁴⁸ MOTT, 2001, p. 193.

⁴⁹ ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. Masculinidade e homoerotismo no Império português: as aventuras sodomíticas do Padre Frutuoso Álvares, vigário do Matoim. **Em Tempo de Histórias**. (PPGHIS/UnB) N°. 25, Brasília, Ago-Dez 2015, p. 166.

⁵⁰ SILVA, Ronaldo Manoel. A última sodomia imperfeita: uma história das mulheres nefandas na América portuguesa à luz do processo inquisitorial de Feliciano de Lira Barros (1763-1764). **Revista Ágora**. Vitória, n°. 25, 2017, p. 79.

utilizavam novas técnicas para a obtenção de prazer, e nem sempre elas se configuravam ou estavam voltadas para a sodomia perfeita. Portanto, astuciosa era a noção que muitos “fanchonos” tinham com relação à culpabilidade que pairava sobre seu delito. Ou seja, eram conhecedores da jurisdição do Santo Ofício, sabiam que o Tribunal era mais duro e enfático na perseguição da sodomia perfeita, por isso, tomavam cuidado quando iam praticar o ato nefando e, mesmo que tivessem uma vida sexual ativa, cercado por uma variedade de amantes, evitavam cuidadosamente derramar o sêmen no reto do seu parceiro.⁵¹

Por mais que agentes e pacientes – ativos e passivos – merecessem a mesma sentença, a Inquisição agia com maior complacência para com os pacientes, pois os considerava “vítimas” da situação. Devemos destacar que mesmo o crime sendo um dos mais condenados, levando o seu praticante a sofrer tortura e até mesmo ser queimado na fogueira, em sua grande maioria estes desviantes sofreram “apenas” com o degredo para alguma colônia portuguesa, eram subordinados ao trabalho pesado nas galés do rei e, a depender da gravidade dos crimes, tinham os seus bens sequestrados.

Sobre essa complacência do tribunal inquisitorial para com indivíduos pacientes – passivos –, outra questão também pesava na balança, porém dessa vez contribuindo para o indivíduo que não consumasse a sodomia perfeita. Assim, podemos colocar em discussão o caso de João Carvalho de Barros.⁵² O documento traz em sua narrativa perguntas feitas ao indivíduo após ser preso em flagrante pelo Meirinho Geral do Arcebispado da Bahia em 1703. O prisioneiro confessa que a fama que pairava sobre ele era verídica e que cometia o pecado nefando com seus escravizados – tanto homens quanto mulheres –, todavia, não cometia por vontade própria, mas “[...] são coisas do diabo, que o tentava com estas coisas”.⁵³

Logo, podemos perceber que tanto a construção de uma educação moral pregada pela Igreja Católica, quanto o medo do tribunal inquisitorial – e suas penas –, colocava o sujeito em um lugar de “vítima da circunstância”. Ou seja, o sujeito, geralmente, não reconhecia ou aceitava seu desejo e apetite sexual, mas procurava alguém ou alguma situação para culpar. Estratégia, medo, ignorância? O que podemos supor é: muitos indivíduos conseguiram burlar a rede de agentes inquisitoriais existentes na colônia com esse discurso, livrando-se de penas

⁵¹ MOTT, 2001, p. 195.

⁵² Vale salientar que decidimos introduzir pontuação, desdobrar palavras abreviadas e atualizar a ortografia das citações e trechos dos documentais utilizados como fontes da pesquisa. Essa decisão colabora para que haja uma maior clareza na produção textual do trabalho desenvolvido.

⁵³ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240-242v.

mais duras, uma vez que o crime de sodomia era considerado um dos mais graves e se igualava ao crime de lesa-majestade.⁵⁴

Porém, algo ainda nesse caso nos chama atenção, pois, recorrentemente no decorrer da denúncia o “acusado confitente” enfatiza que na maioria das vezes, “[...] tinha ele respondente intentado cometer o dito pecado com o mesmo negro José, posto que de nenhuma das três vezes houve penetração”.⁵⁵ E em outro momento ainda declarou que “[...] intentava cometer o dito pecado contudo nunca o houve penetração, nem o consumou por lhe faltar a natureza”.⁵⁶ Portanto, sem uma penetração que provocaria uma possível ejaculação no canal anal, não havia crime grave, pois, não se configurava sodomia perfeita.

Sobre a dificuldade em executar a sodomia perfeita, Mott diz:

Embora grande parte desses amantes unisexuais intentasse a penetração, inúmeros processos revelam episódios em que o paciente não consentiu em ser penetrado, seja por alegar dor, seja simplesmente porque, dominado pela ideologia machista e falocrática, se recusou a “ser usado como mulher”. Às vezes, sucedia o oposto: a cópula não se consumava, à moda Sodomia, por não apresentar o agente seu membro viril suficientemente teso para o ato nefando, ou ainda mais raramente, por possuí-lo em demasia avantajado.⁵⁷

Por mais que houvesse tensão e medo ao praticar a sodomia perfeita – visto que ninguém queria virar réu no Tribunal do Santo Ofício –, consumada perfeitamente, o prazer sexual era maior. Sendo assim, vários foram os sodomitas luso-brasileiros que não restringiram o ato sexual apenas ao coito interrompido ou a coxeta, muitos sujeitaram-se à prática da penetração total, obtendo êxito em sua aventura, já que nem todos conseguiam ter ereção completa ou até mesmo uma técnica que trouxesse menos dor e mais prazer ao paciente.

A façanha árdua, perigosa, mas prazerosa, que poderia levar um sujeito à fogueira não ficou restrita à Antiguidade bíblica ou ao continente europeu. Ela foi bastante empregada em solo baiano do século XVIII, seja como forma de obtenção de prazer, curiosidade com o afloramento da sexualidade ou até mesmo para reafirmar a hegemonia senhorial e religiosa de personalidades que encabeçavam a parte mais alta da pirâmide social.

Para entendermos melhor os caminhos que trilhavam os desviantes da moral cristã e como estes vivenciavam suas intimidades e experiências homoeróticas, foi necessário embarcarmos de forma consciente nos documentos produzidos pelo Tribunal do Santo Ofício

⁵⁴ Atentado contra um soberano ou contra a autoridade de um soberano.

⁵⁵ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240-242v.

⁵⁶ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240-242v.

⁵⁷ MOTT, 2001, p. 192-193.

português. Assim, podemos colocar em análise as denúncias, confissões e diligências de alguns sujeitos que habitavam o Arcebispado da Bahia no século XVIII e cometeram crimes sexuais.

Assim como na Europa e em Portugal, no Brasil também havia sodomitas. Podemos afirmar que estes, diferente dos moradores da metrópole, viviam os desvios morais da sexualidade de forma mais livre e aflorada – pelo menos nos primeiros anos de fundação do Santo Ofício –, pois não sofriam a pressão de ter um tribunal os vigiando amiúde, uma vez que aqui no Brasil, não houve criação de um Tribunal do Santo Ofício. Mas isso não impediu a Inquisição de vir às terras da colônia fazer algumas visitas e deliberações, bem como criar por aqui uma rede de comissários e familiares.

Se na América Portuguesa os sodomitas “agradeceram” por não haver um tribunal os vigiando constantemente, não podemos dizer que estes indivíduos não encontraram outros percalços em seus caminhos de desvios morais e sexuais. Para além da rede de comissários e familiares que se instaurou por aqui, a falta de privacidade na colônia contribuiu e muito para que os praticantes da sodomia fossem denunciados aos comissários e visitantes do Santo Ofício. Sobre essa falta de privacidade nas residências da colônia, Leila Mezan Algranti diz:

Numa sociedade continuamente devastada pelo olhar dos vizinhos, dada a proximidade das casas e das meias-paredes que as separavam, a estreiteza das ruas no mundo urbano, ou a presença constante dos escravos, que entravam e saíam dos recintos das grandes casas rurais, os jardins talvez fossem um dos raros espaços onde se podia usufruir de um pouco de intimidade, que não era muito frequente na sociedade colonial.⁵⁸

Algranti apresenta algumas maneiras que muitos colonos encontravam para manter – ou tentar manter – sua privacidade. Ela expressa que mesmo havendo um cuidado muito grande no processo de construção das casas, tentando transformar esse lugar em um ambiente privado, edificando muros, colocando treliças nas janelas, construindo pomares e jardins nos fundos das casas, “eles não parecem ter sido suficientemente eficazes para preservar seus moradores de um contato mais íntimo com a rua e com seus vizinhos, tão próprio da época”.⁵⁹

Ainda sobre essa falta de privacidade nas casas da América Portuguesa e como esse fator refletia diretamente na vida sexual dos indivíduos, Ronaldo Vainfas acrescenta:

⁵⁸ ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 96.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 98.

As casas coloniais, fossem grandes ou pequenas, estavam abertas aos olhares e ouvidos alheios, e os assuntos particulares eram ou podiam ser, com frequência, assuntos de conhecimento geral. Não resta dúvida de que, assim sendo, o território da sexualidade era bem menos privado do que se podia supor, distanciando-se largamente dos padrões que se supõem vigentes nos dias de hoje.⁶⁰

A falta de privacidade era uma questão rotineira na vida dos indivíduos habitantes da colônia portuguesa, um bom exemplo é o número de denúncias encaminhadas ao Santo Ofício ou os testemunhos das pessoas inquiridas nas devassas, diligências e processos. Podemos dizer que grande parte dessas testemunhas, em algum momento, afirmava perante um familiar do Santo Ofício, que viram “fulano” cometendo o pecado nefando ou ouviram dizer que era fama pública e notória que “beltrano” estava infamado de ser “sodomita”. Assim, entendemos que nada passava despercebido dos olhares curiosos da sociedade colonial, inclusive dos indivíduos que residiam na Bahia setecentista.

Por consequência da falta de privacidade, homens e até mulheres eram acusados de praticarem a sodomia perfeita ou imperfeita, bem como outros desvios sexuais. Vale aqui destacar que além das denúncias ocasionadas por vizinhos bisbilhoteiros, a fofoca também era um dos vetores/fatores capazes de levar uma pessoa a virar réu no tribunal inquisitorial do Santo Ofício. Porém, como toda fofoca, nem sempre essa era verídica, poderia ser só mais um desafeto entre cônjuges, vizinhos, senhores e escravizados ou desconhecidos. Todavia, até o acusado provar sua inocência, ou não, o transtorno já havia sido causado, sendo quase impossível revertê-lo.

⁶⁰ VAINFAS, 1997a, p. 227.

CAPÍTULO 2 – SODOMA É NA BAHIA: INTIMIDADES SEXUAIS E AS PRÁTICAS HOMOERÓTICAS NO SÉCULO XVIII

O Brasil se tornou uma colônia de degredados, e a Bahia por ser a capital da colônia, bem como por receber através do seu porto diversas pessoas, se tornou uma terra que abrigava todo tipo de indivíduo, seja ele degredado, refugiado – fugindo da Inquisição –, ou até mesmo fanchono em busca de aventura. Sobre esse processo de degredo para as colônias portuguesas, João Silvério Trevisan pontua:

Com certeza, o rei D. João III tinha motivos para ser tão explícito em relação à nova colônia. Uma das penas judiciais mais comuns em Portugal era o degredo para as terras do Brasil. As Ordenações do Reino, que continham as leis e o Código Penal português de então, traziam especificações de crimes e indicavam punições muito rigorosas [...], apontando cerca de duzentos tipos de delitos — entre os quais feitiçaria, homicídio, estupro e sodomia — puníveis com degredo para as colônias, inclusive o Brasil.¹

Por consequência dessas penas, muitos dos primeiros colonizadores lusitanos atraídos e enviados para à América Portuguesa eram quase sempre foragidos da Inquisição portuguesa, ladrões, assassinos e pessoas consideradas impuras, desviantes da fé cristã e devassos que viviam na concupiscência terrena, pois cometiam sodomia, bestialidade, libertinagem, proxenetismo e molície.

É importante relatar que a Inquisição só passou a frequentar e procurar “criminosos da fé” no Brasil a partir da segunda metade do século XVI, especificamente no ano de 1591, com as visitas do Tribunal de Lisboa à Bahia e a Pernambuco. Sobre essa visita e as pessoas que foram implicadas como praticantes da sodomia, Ronaldo Vainfas diz:

[...] nada menos que 101 homens e 29 mulheres foram implicados por relações homossexuais ocorridas em Portugal ou no Brasil havia dias, meses, anos ou décadas. Confissões, denúncias e processos instruídos pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça revelam-nos dezenas de indivíduos chamados de fanchonos e somítigos, como em Portugal, mas também de *tibiras*, prova de que ainda no terreno dos estigmas sexuais se operava a miscigenação cultural típica do colonialismo.²

No entanto, nem sempre as visitas realizadas pelo Tribunal do Santo Ofício ao Brasil, bem como a rede de comissários instalada na colônia, levavam medo aos praticantes dos desvios sexuais. Ao analisarmos alguns documentos encontramos que muitos acusados de praticar o crime de sodomia eram reincidentes, outros conseguiam se livrar de um possível

¹ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**. São Paulo: Editora Record, 2000, p. 111.

² VAINFAS, 1997b, p. 167-168.

processo confessando seus atos antes de serem denunciados ao Santo Ofício. Assim, podemos destacar um dos fanchonos mais famosos que passou pela Bahia, Luiz Delgado, o “sodomita incorrigível”.

De acordo com Luiz Mott, Delgado chegou à Bahia nos primeiros anos da década de 1670. Assim como em Portugal, na América portuguesa sua fama cresceu rapidamente, pois este não fazia questão de escondê-la. A prática da fofoca fica mais evidente quando o autor relata de forma incisiva, em sua obra *Bahia: Inquisição & Sociedade*, como a fama de somítigo atribuída a Luiz Delgado, que já era reincidente no crime de sodomia, corria de forma desenfreada por toda a Cidade da Bahia. “Sua infâmia alastrou-se pela Bahia de Todos os Santos, sobretudo, após 1675, quando a parda Maurícia Róis, 50 anos, viu Luiz e o soldado José Nunes ‘saírem muito suados de trás do muro do Convento de São Bento, [...]’”.³

Os olhares julgadores e ouvidos curiosos dos colonos brasileiros voltaram-se de forma enfática para as ações do sodomita português, assim como seus companheiros de cárcere, quando foi prisioneiro em Évora. “Maurícia contou esta novidade para um tal Antônio Albuquerque, este fofocou para Antonia Silva, e em pouco tempo ‘era fama geral, entre brancos e pretos, e ninguém ignora na Bahia, que Luiz Delgado era fanchono e sodomita’”.⁴ Assim como o famigerado Luiz Delgado, trabalhado em diversos textos de Mott, outros praticantes de atos homoeróticos também sentiam na pele o peso que era viver seus deleites sexuais desviantes de forma afluada na colônia.

O documento escolhido para ser analisado neste primeiro momento faz referência direta a uma acusação do crime de sodomia e demonstra como a falta de privacidade colonial interferia na vida sexual dos indivíduos. Para além disso, a questão da relação de poder também entra em evidência, visto que o denunciado exercia um “vínculo” de autoridade para com o indivíduo citado como seu “cúmplice” na execução do ato nefando. A denúncia, datada de 3 de fevereiro de 1749, refere-se ao caso ocorrido na localidade do Sítio de Tararipe, na Freguesia e Vila de Nossa Senhora da Purificação.⁵ Foi encaminhada ao “reverendo senhor doutor desembargador Bernardo Germano de Almeida”, comissário do Santo Ofício na Bahia, pelo vigário daquela freguesia, José Nogueira da Silva. O denunciado é Francisco Correa Folgueira, homem casado com Dona Maria Sophia.

O caso chegou ao conhecimento do vigário local através de três testemunhas diferentes. A primeira pessoa a falar sobre o acusado foi o padre Manoel Martins, capelão de

³ MOTT, 2010. p. 127.

⁴ Ibidem.

⁵ Recôncavo baiano. Atual cidade de Santo Amaro.

Dona Thereza Telles. Ou seja, um conhecedor das escrituras sagradas e das leis morais – e sexuais – defendidas e propagadas pela Igreja Católica. Ele disse ao vigário José Nogueira da Silva que Francisco Correa Folgueira “estava infamado do pecado nefando com um crioulo seu escravo chamado Apolinário”.⁶ Outras duas testemunhas, Antônia Pinto e Luzia do Sacramento, ambas pardas, libertas e solteiras, confirmaram ao vigário a versão do padre Manoel Martins e ainda forneceram mais detalhes sobre as acusações. Antônia disse que:

Estando ela em casa do delinquente, criando uma sua filha, a chamara a mulher do dito para ver o que este fazia na casa de purgar com o dito escravo, que estava cavando um pão de açúcar, e que ao depois de falarem um pouco, e baixo, se retiraram ambos para um canto secreto, e que ao depois de passado algum tempo tornaram ambos, e o tal crioulo atando os calções o que elas viram por estarem vigiando da parte de fora.⁷

Como já é sabido, a privacidade na colônia não era algo comum, logo, os praticantes da sodomia e de outros desvios morais precisavam executar seus atos longe dos olhares e ouvidos de curiosos. Entretanto, nem sempre a prática passava despercebida, pois a curiosidade de muitas pessoas era alimentada pelas fofocas da vizinhança ou até mesmo por outros indícios. Deste modo, o testemunho de Antônia Pinto só reafirma o que já sabemos: sem privacidade, a fofoca era disseminada por toda comunidade fazendo com que o sodomita ganhasse fama pública e muitas vezes fosse denunciada ao Tribunal do Santo Ofício.

Sem sombra de dúvidas, o testemunho de Luzia do Sacramento foi o mais enfático e explícito, colocando o acusado ainda mais em “maus bocados”. Procurando o vigário José Nogueira da Silva, em 14 de janeiro de 1749, ela disse:

[...] que vinha denunciar o dito delinquente, que usava para a culpa nefanda do dito escravo Apolinário já desde antes de casar, e também no tempo presente de outro mais chamado José, também escravo seu, o que ela sabia por ser fama constante, e por lhe dizer um crioulo, que este delinquente comprara, que seu senhor queria usar dele para a mesma culpa, como usava dos mais; porém que se enganava com ele, porque antes estava a fugir e não aparecer mais, e que de fato fugira o tal crioulo, de que não havia notícias alguma.⁸

Para além do seu testemunho, Luzia do Sacramento também foi a porta-voz de Maria Correa. Sobre este fato ela acrescenta:

[...] que vinha denunciar deste mesmo caso da parte de Maria Correa, mulher preta, liberta, e fidedigna, que não vinha pessoalmente por estar doente. E me mandava

⁶ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 56.

⁷ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 56.

⁸ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 56-56v.

dizer que era testemunha de vista; por que estando o delinquente em ato com o dito escravo Apolinário, fora visto de uma negra escrava sem esta ser sentida, e que esta viera chamar a ela, Maria Correa para ver que era certo o que se dizia, e que vindo, e vigiando, os achara no ato nefando, e que haviam vários escravos do mesmo delinquente, que também sabiam deste atroz pecado pelo ver.⁹

Por mais que os testemunhos apresentados sejam bastante explícitos, eles não foram suficientes para culminar em maiores penas para o acusado, pelo menos não no documento que tivemos acesso. Porém, conseguimos perceber que Francisco Correa Folgueira era um homem importante socialmente, pois possuía escravos, trabalhava com engenho de açúcar e sua esposa aparece na documentação chamada pelo pronome de tratamento “dona”, termo que a coloca em uma posição social de prestígio. Para além disso, através dos relatos das testemunhas, podemos supor que, além do denunciado ser praticante da sodomia, ele utilizava de sua posição social para realizar seus intentos, uma vez que as práticas sexuais consumadas por ele envolviam seus próprios escravizados e situações em que estes eram coagidos.

Sobre a relação homoerótica entre senhores e escravos, Milena Ferreira S. Lima argumenta:

O requinte de crueldade sexual era abrangente, não escapava ninguém estava desde a casa-grande à senzala, passando pelas matas. Estava tão entranhado no psicológico do escravo que o seu senhor poderia fazer consigo o que quisesse que mesmo alguns sabendo que poderia denunciar, tinham medo do que lhe poderia acontecer, então, na maioria das vezes, apenas lhes restava ser submisso aos desejos mais lascivos do seu senhor, [...].¹⁰

No caso de Francisco Correa Folgueira, não fica explícito como os atos sexuais entre ele e seus “cúmplices” foram executados, se foi sodomia perfeita ou imperfeita, se houve ejaculação no vaso traseiro ou se existiu consentimento – possivelmente não. Todavia, devemos levar em consideração que o desejo sexual e as relações homoeróticas nunca estiveram restritas apenas a uma classe social, religiosa ou racial. Logo, podemos destacar que as relações raciais e de poder, bem como as hierarquias sociais, entravam em evidência na consumação da sodomia.

“Somítigos ou fanchonos, havia-os de alto a baixo na hierarquia social, inseridos nas mais diversas ocupações, desde governadores e senhores de engenho até forros, escravos e desclassificados”.¹¹ Todavia, Ronaldo Vainfas ressalta que a maior parte dos praticantes da

⁹ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 56-56v.

¹⁰ LIMA, Milena Ferreira S. **“Completo e Consumado”**: sodomia e escravidão em Pernambuco na primeira metade do século XVIII. 2016. Monografia (Licenciatura em História) – Departamento de Ciências Humanas – Campus IV, Universidade do Estado da Bahia, Jacobina, 2016, p. 34.

¹¹ VAINFAS, 1997b, p. 169.

sodomias estavam inseridos em grupos sociais oprimidos, incluindo soldados, marinheiros, escravizados, forros, indígenas dos aldeamentos jesuítas, trabalhadores e comerciantes dependentes. Somados todos, atingiam cerca de 43% dos somíngos da América Portuguesa.¹²

Existem possíveis razões para que indivíduos em um lugar de poder sodomizassem pessoas mais vulneráveis. Além da falta de humanidade e consciência, as fragilidades das relações pessoais e coletivas, a visível indignação que marcava a vida colonial e a servidão a homens ricos e influentes eram possíveis fatores que contribuíam para as relações nefandas. A maior parte das denúncias envolvendo criados e escravizados aconteceu porque “a sodomia era uma consequência direta da servidão e da pobreza”.¹³

Essa ideia era tão latente na mente dos colonos que já na metrópole portuguesa um ditado era recorrente, “não há galinha que não ponha ovos, nem criado que não fosse para cometer sodomia”.¹⁴ Esse “provérbio infame” indica que além das funções atreladas à servidão e à vida laboral, serviços sexuais era mais uma obrigação para donzéis e fâmulos realizarem. Na colônia não foi diferente, pois essa ação constrangedora também era visível nas mais diferentes posições da pirâmide social e racial.

Os atos homoeróticos existem há séculos, perpassaram diferentes momentos históricos e fizeram-se presentes em todos os continentes. Segundo Luiz Mott, a melhor e mais antiga descrição sobre sodomitas em território africano faz referência aos nativos do Congo-Angola. Mott afirma que ainda na primeira visitaçã do Santo Ofício à Bahia, em 1591, foi denunciado à Inquisição portuguesa um escravizado pertencente à etnia Manicongo, chamado de Francisco e morador da Bahia. Todavia, antes mesmo deste chegar ao solo baiano já era infamado entre os negros de ser somíngio recusando vestir-se com as roupas dadas por seu senhor. No depoimento do denunciante fica explícito que nas terras de Angola e Congo era costume entre os negros sodomitas, sobretudo os pacientes, chamados na língua do Congo e Angola de Jimbanda, trazerem consigo um tecido cingido, colocando em evidência o seu desejo sexual.¹⁵

Sobre a discussã das relações sodomitas entre senhores e escravizados, entendemos que antes mesmos de serem sodomizados por seus senhores, alguns escravizados traficados para o Brasil já eram familiarizados com as práticas homoeróticas. Conforme argumenta Mott, António de Oliveira Cardorneira, autor da *História Geral das Guerras Angolanas*, deixou o seguinte testemunho, em 1681: “há entre o gentio de Angola muita sodomia, tendo

¹² Ibidem.

¹³ Ibidem.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ MOTT, 1988, p. 28.

uns com outros suas imundícies e sujidades, vestindo-se de mulheres, E lhes chamam pelo nome da terra: quimbandas”.¹⁶

Não há como negar que a sodomia era uma prática recorrente em diversas estruturas sociais. Ela não ficou restrita a senhores e seus escravizados, a patrões e criados ou marinheiros e seus companheiros de embarcação.¹⁷ Era possível percebê-la também entre escravizados e homens forros, pois além de objeto de supremacia e poder, a sodomia também era realizada para a obtenção de prazer e curiosidade advinda do afloramento da sexualidade.

Isso fica mais evidente na denúncia de Antônio, crioulo, filho de Theresa, mina, ambos moradores no Taquari e cativos do português Manoel dos Reis de Almeida. Em 26 de junho de 1755, Antônio foi à residência do comissário do Santo Ofício, o padre vigário Afonso da Franca Adorno, localizada na matriz de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Bahia, para denunciar o crioulo forro Inácio Pereira que veio dos sertões e domiciliava-se na casa do defunto Estevão Álvares Correia, que pertencia à sua viúva Maria José. Na denúncia Antônio dá detalhes de como a sodomia, ou a tentativa, teria acontecido com o crioulo Vicente:

[...] estando na casa de Vicente, crioulo, escravo de Joana Rodrigues, viúva de João Carvalho de Figueiró, também morador no Taquari desta freguesia, e deitando-se a dormir, acordou oprimido e atracado por detrás pelo dito Ignácio Pereira, e com grande dor dele ter penetrado a via posterior, com o membro viril e querendo completar o pecado nefando da sodomia o que faria se lho não me pedisse [...].¹⁸

Mesmo o denunciante relatando que o escravizado de Joana Rodrigues teria acordado em virtude das dores que sentia, provenientes da possível tentativa de sodomia perfeita, ele não evidencia se o pecado nefando foi consumado com êxito. Entretanto, o denunciante aproveita a ocasião para relatar ao comissário nomes de outros escravizados que foram sodomizados ou instigados a praticar o ato nefando com o liberto Inácio Pereira.

Possivelmente, por ser habituado na prática da sodomia, o forasteiro do sertão havia solicitado, além de Vicente, outros homens para deleitar-se com o prazer proveniente dessa “transgressão moral e cristã”. Dentre esses homens podemos destacar André e Tomás, ambos escravizados de João de Cintra de Barbuda e moradores no Sítio da Tapera, localizado na mesma freguesia citada acima. Além deles, o denunciante ressalta que Lourenço, escravizado de Bento Álvares Franco, bem como Gonçalo, escravizado de André Dias Torres, tinham a mesma queixa contra Inácio Pereira. Além dos citados, era fama “entre muitos pretos desta

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 152-152v.

freguesia está infamado do mesmo, o que sendo visto por mim, com os olhos em Deus, temendo sua ira e os males que resulta de tal infame delito, o denuncio ao Santo Ofício [...]”.¹⁹ Por ser uma denúncia curta, ela não traz mais informações sobre a vida do forasteiro do sertão, mas conseguimos perceber que a prática de sodomia se fez presente para além do contexto da hegemonia senhorial que abordamos antes.

2.1 Sodomia: uma prática de olhares curiosos e ouvidos atentos

A discussão sobre a recorrência da prática do mexerico na colônia e suas consequências negativas na vida do acusado do crime de sodomia perante o Santo Ofício não se restringe apenas ao caso de Francisco Correa Folgueira, relatado anteriormente. Na visita à freguesia de São Gonçalo dos Campos uma devassa foi instaurada, resultando num translado de culpas contra José, pardo e forro. O acusado de cometer o pecado de sodomia tinha por ofício o cargo de feitor na fazenda de Domingos de Magalhães.

Sua vida certamente tomou novos rumos a partir do dia 23 de janeiro de 1749, quando o padre Gaspar Pereira da Rocha, secretário da visitação, anotou o testemunho do tenente Antônio da Silva de Figueredo, viúvo que residia no Rio do Bento e tinha por idade 28 anos, pouco mais ou menos, vivendo como lavrador de tabaco, produto rentável para a época. Antes de qualquer denúncia, confissão ou testemunho começar, era de praxe os sujeitos jurarem aos Santos Evangelhos. E não foi diferente para o tenente Antônio da Silva de Figueredo, pondo sua mão direita em um livro – possivelmente do visitador –, prometeu dizer verdade e guardar segredo.

Vale pontuar que todo caso levado ao Santo Ofício corria em segredo. Deste modo, o acusado era o último a saber que seu nome estava presente na mesa inquisitorial e, a depender da gravidade e das provas do seu delito, este poderia ser ou não processado pela Inquisição. De acordo com o *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal* de 1640, que esteve em vigor durante 134 anos e foi ordenado pelo Inquisidor Geral, o bispo Dom Francisco de Castro:

E por enquanto o segredo é uma das coisas de maior importância ao S. Ofício, mandamos que todos o guardem com particular cuidado, não só nas matérias de que poderia resultar prejuízo, se fossem descobertas, mas ainda naquelas, que lhes

¹⁹ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 152-152v.

parecem de menos consideração, porque no S. Ofício não há coisa em que o segredo não seja necessário.²⁰

Ou seja, independente da matéria do caso denunciado, testemunhado ou confessado, todos os indivíduos que compunham essa rede inquisitorial deveriam guardar segredo do que ali era tratado.

Sendo perguntado pelos interrogatórios da visitação, realizada pelo padre visitador Theodosio Martins da Rocha, o lavrador de tabaco “disse que sabe que ser público e notório que José, pardo forro, feitor da Fazenda do Sargento-mor Domingos de Magalhães, é somítigo, o que sabe pelo lho dizer o Padre José Sanches, e também o sabe Miguel de Araújo, morador junto ao Riacho do Papa Gente”.²¹ Assim, no relato da testemunha fica evidente que este passou a conhecer a fama de sodomita do feitor da fazenda de Magalhães através de outras pessoas. Sendo assim, entendemos que as intimidades sexuais dos indivíduos habitantes da Bahia eram pautas recorrentes nos fuxicos da comunidade.

Mesmo que os atos homoeróticos fossem realizados de forma íntima, sem os julgamentos e olhares maldosos da comunidade, estes continuavam sendo considerados um pecado grave contra a moral e os bons costumes. Além disso, outro fator que causava escândalo e escárnio para a sociedade colonial moralista e cristã era a vivência da mancebia. O ato de não sacramentar o matrimônio era um desvio grave dos dogmas religiosos, mas nada tão absurdo e pecaminoso quanto a sodomia perfeita. nota

E quando o amancebamento e a sodomia andavam lado a lado? Como lidar com a perplexidade da população local perante o amancebamento de duas pessoas do sexo masculino, visto que aquela sociedade sempre foi ensinada, por uma pedagogia do medo, a reprimir sua sexualidade, a formar uma família nuclear e utilizar o prazer proveniente do sexo apenas para procriação? Quando isso acontecia, o alvoroço estava formado!

Mesmo a documentação inquisitorial apresentando poucos casos de indivíduos do mesmo sexo que viviam amancebados de portas adentro, não podemos fechar os olhos e acreditar que essa prática, mesmo que menos recorrente, não acontecia. Sendo assim, evidenciamos novamente o caso de Luiz Delgado, violeiro, preso em Évora no século XVII, acusado de ter praticado o pecado de sodomia com alguns rapazes, em especial com o seu

²⁰ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Magestade – 1640. Livro 1, Título 1, § 7. In: **R. IHGB**, Rio de Janeiro, 157 (397): 693-883, jul./set. 1996, p. 695. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsZU02a0ZWZUVZSWs/view?resourcekey=0-1PZnO4XA7DIMidNIKhXkNg. Acesso em: 25 nov. 2022.

²¹ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 58-58v.

cunhado “Brás Nunes, rapazola de aproximadamente 12 anos, irmão de Esperança, noiva do acusado”, portanto, seu futuro cunhado.²²

O juvenzinho constantemente era visto e ouvido por outros detentos visitando seu cunhado e praticando atos homoeróticos com o prisioneiro. Essa proximidade entre Luiz Delgado e o jovem Brás levantou suspeita dos detentos, que passaram a relatar as intimidades dos dois. Em um dos depoimentos que culminou maiores consequências para os “amantes”, um detento descreve com detalhes o diálogo entre Delgado e seu cunhado:

Hás de me deixar Vossa Mercê, pois que já fez esta noite três vezes comigo, e ainda agora quer mais. E então o dito Luiz Delgado o abraçou, dizendo que se calasse. E logo dali a pouco espaço ouviu gemer o dito Brás como que queria chorar, ainda que o não fazia e Luiz Delgado dizia que se calasse.²³

Ao ser perguntado por que era tão próximo de seu jovem cunhado e lhe tratava com tanta primazia e delicadeza, o fanchono de Évora respondia que “lhe fazia aquilo por se parecer muito com a irmã com quem estava esposado”.²⁴ Ou seja, era inevitável negar que aqueles dois sujeitos realmente estavam pecando contra o 6º mandamento. Por fim, após as averiguações de suas culpas, Brás Nunes foi degredado por três anos. Já seu cúmplice e ex-cunhado, “além do noivado desfeito, foi degredado por três anos para Bragança, nas fronteiras setentrionais com a Espanha, ficando proibido de nos oito anos seguintes, entrar no termo de Évora”.²⁵

O processo do violeiro de Évora já foi amplamente estudado por Mott e traz interessantíssimas informações sobre as aventuras do sodomita incorrigível. Todavia, a sua narrativa nos ajuda entender como muitos homens, em sua maioria mais velhos, eram afeiçoados em manter relações sexuais com rapazes mais jovens e afeminados, sempre mantendo uma relação pessoal próxima com eles.²⁶ Contextualizando a relação de Delgado em ser afeiçoado por juvenzinhos antes mesmo de completarem a maioridade, mudamos o percurso da sua história para pontuarmos que além dessa preferência etária ele também era habituado ao amancebamento com seus amantes.

Outro personagem que possivelmente vivia amancebado com um jovem, seu criado, que realizava os serviços domésticos, foi Antonio Lopes Mendes, por alcunha Erva Cheira.

²² MOTT, 2010, p. 122.

²³ Ibidem.

²⁴ Ibidem.

²⁵ Ibidem, p. 125.

²⁶ Relação conhecida por pederastia.

Ele foi denunciado no dia 9 de janeiro de 1756 através de uma carta escrita por Manoel Dias Pereira.²⁷ Assim, se fez saber que:

Nesta Jacobina, distante desta vila, se achou um homem adonde chamam as Barrocas, por nome Antonio Lopes Mendes, por alcunha Erva Cheira, casado, que vive de criar gado vacum e tem em sua casa um fâmulos de cores pardas, com o qual está muito público estar amancebado no pecado da sodomia [...]"²⁸

Algumas coisas são percebidas no relato de Manoel Dias Pereira, dentre elas ressaltamos que era fama pública o amancebamento no pecado da sodomia entre o denunciado e seu fâmulos que tinha por nome Euzébio. Será que essa fama procedia ou era apenas porque o jovem empregado residia na mesma casa que o seu senhor? Será que Euzébio tinha trejeitos femininos, fazendo com que a população local maldasse suas ações? O que nos leva ter esses questionamentos é que no relato do denunciante, percebemos que Antonio Lopes Mendes era casado, logo, como também não havia privacidade nas casas da colônia, visto que muitas pessoas dividiam os mesmos cômodos, como os atos homoeróticos entre Antonio Lopes e Euzébio eram consumados? Sua esposa sabia e aceitava essa relação, visto que a figura feminina na época era subjugada a um lugar de submissão?

A divisão reduzida de cômodos nas casas coloniais mais pobres é uma ideia defendida por Leila Mezan Algranti. Conforme a autora:

[...] nas mais pobres o reduzido número de cômodos não deixa dúvidas sobre a superposição de funções e atividades que neles se desenvolviam, além, é claro, da falta de privacidade. Enquanto as casas dos homens pobres e livres, no campo e na cidade, consistiam em pequenas choupanas com apenas um ou dois cômodos, nos quais se dormia, cozinhava e que muitas vezes abrigava uma pequena oficina, as casas dos indivíduos com algumas posses dispunha de mais aposentos, geralmente enfileirados.²⁹

As perguntas são muitas e nem sempre conseguimos encontrar respostas visto que a documentação é deficiente e não traz maiores informações. Podemos supor que, se de fato Antonio e Eusébio fossem amantes, existiam outros lugares para realizar seus deleites sexuais, para além da residência. Ronaldo Vainfas corrobora com a concepção apresentada por Algranti. Ele vai além, enfatiza que mesmo não havendo um cômodo privado para realizar o ato sexual, não podemos negar que muitos casais e amantes relacionavam-se sexualmente no interior de suas residências, seja em rede, esteira, no chão ou até em camas. Porém, o que

²⁷ Sinalizamos que esse foi o único documento encontrado fazendo referência ao crime de sodomia na extensa Comarca de Jacobina.

²⁸ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 130.

²⁹ ALGRANTI, 1997, p. 99.

define o traço característico do local de prazer na colônia, volta-se para a “inespecificidade” e para a viabilização de diferentes espaços eróticos.³⁰

Amparando a concepção dos diferentes lugares de prazer apresentados por Vainfas, numerosos documentos inquisitoriais retratam amantes sodomitas pegos em flagrante em pleno ato sexual. O renomado historiador defende que isso acontecia porque muitos se uniam em locais devassados, seja pela falta de privacidade de suas casas, que permitia os olhares e ouvidos curiosos da vizinhança ou até mesmo por falta de um local que lhes deixassem à vontade para gozar dos prazeres provenientes do sexo.³¹

A denúncia contra Antonio Lopes e Euzébio é bastante intrigante, uma vez que eles não necessariamente precisariam manter suas relações sexuais dentro de casa, pois como bem elucida Ronaldo Vainfas,

Seja como for, a casa longe estava de ser o espaço privilegiado para as relações sexuais, sobretudo se fossem relações ilícitas. Os sodomitas, por exemplo, foram pegos em navios, nas oficinas de trabalho, nos engenhos, no mato. O mato, com efeito, parece ter sido espaço muitíssimo frequentado pelos amantes ilícitos ou eventuais, [...]. Grande paradoxo: um espaço, por assim dizer, público, como era o mato ou à beira do rio, podia ser mais apto à privacidade exigida por intimidades secretas do que as próprias casas de parede-meia ou cheias de frestas.³²

Em vista disso, podemos afirmar sem nenhuma dúvida que a privacidade na colônia era escassa. Praticar relações sexuais, sejam estas lícitas ou ilícitas, dentro de casa era muito complicado e, por muitas vezes arriscado. Essa falta de privacidade fazia com que rotineiramente pessoas fossem surpreendidas por alguém. Para além desse fato, e como forma de encontrar maior privacidade e viver seus deleites sexuais sem intromissão ou curiosos, o mato era o lugar mais utilizados para a cópula. Trazendo essa contextualização sobre os lugares de prazer, e sabendo que o denunciado narrado aqui era criador de gado vacum, imaginamos que ele residia em uma localidade mais afastada da zona urbana, favorecendo para que seus deleites sexuais acontecessem no mato.

Outra questão apresentada nesse caso é a relação laboral, visto que um era senhor e o outro criado. Se a acusação de fato procedesse e não fosse apenas uma injúria contra Antônio Lopes Mendes, podemos presumir que a relação da posição social do sujeito acusado do crime de sodomia também entra em xeque, uma vez que muitos utilizavam o seu poder sobre um indivíduo mais vulnerável para consumir o ato nefando. Às vezes o próprio criado não era

³⁰ VAINFAS, 1997a, p. 254.

³¹ Ibidem, p. 256.

³² Ibidem, p. 257.

conivente com a prática da sodomia, mas por estar em uma posição social inferior, aceitava a condição imposta.

Essa denúncia corrobora com o que havíamos apresentado anteriormente sobre o escândalo existente na convivência pessoal e íntima de pessoas do mesmo sexo na América Portuguesa. Além do caso do fâmulos Euzébio e seu senhor Antonio Lopes, estar voltado possivelmente para o amancebamento no pecado de sodomia, Mott ressalta que o amancebamento também esteve presente na vida do violeiro de Évora na colônia portuguesa, não uma, mas diversas vezes. Assim,

Maior escândalo e murmuração do que estas esporádicas solicitações ou manifestações de carinho homoerótico, causavam os “casos” que o tabaqueiro manteve com alguns mancebos, conforme denunciava o Promotor do Juízo Eclesiástico de São Salvador: “ele é tão devasso e escandaloso, que notoriamente andou amigado com vários rapazes e com eles vivia na mesma companhia e casa, sustentando-os com largueza de todo o necessário, com contínuo exercício de várias torpezas”.³³

Após essa breve análise de casos, algumas coisas podemos dizer. Primeiro: as intimidades sexuais dos sodomitas não aconteciam apenas em suas residências ou no mato, muitos foram os lugares utilizados para executar esse ato astucioso, mas prazeroso – para alguns. Segundo: muitos indivíduos foram denunciados ao Santo Ofício sem nenhuma prova concreta, ou seja, caíam no olhar julgador e vigilante do Tribunal apenas por ter fama pública e notória de ser somítigo. Fama alimentada pela comunidade que rotineiramente tinha como pauta nas rodas de fofocas as intimidades sexuais das pessoas. Podemos considerar que a falta de prova concreta e a inconsistência de detalhes de alguns casos colaboraram para que muitas denúncias não fossem averiguadas através de devassas/inquições ou virassem processo inquisitorial.

Novamente trazemos a narrativa da fofoca para o centro dessa discussão, pois entendemos que ela era um dos vetores principais para as denúncias feitas aos familiares do Santo Ofício que residiam no Brasil. Em 15 de julho de 1750, compareceu à presença do comissário do Santo Ofício Bernardo Germano de Almeida, morador da Cidade da Bahia, Domingos Vieira, contramestre da nau Nosso Senhor Montalegre, recém-chegada da Índia e ancorada na Baía de Todos-os-Santos mas que seguiria viagem para Lisboa, de onde o denunciante era natural e morador. Segundo relato da denúncia, o contramestre havia procurado o comissário para alívio de sua consciência, como todo bom cristão deveria fazer.

³³ MOTT, 2010, p. 129.

Domingos Vieira relata que vinha denunciar o que ouvira dizer através de Julião Rodrigues, marinheiro da mesma nau e natural de Setúbal. Todavia, não apenas ele denunciante havia escutado o relato, mas outras duas pessoas, Manoel dos Santos Oliveira e Paulo Vieira. A “fofoca” que culminou na denúncia contra José do Pilar relatava que:

Antônio Anastácio, moço da mesma nau, fugindo na cidade de Goa da casa e companhia do Mestre da mesma nau, José do Pilar, para a Ribeira Pequena, dera por razão que assim o fizera além de usar mal deles para outros atos torpes de mãos o queria usar para atos torpes de sodomia pela via traseira que ele não consentira, e com efeito tornara o dito rapaz e moço Antônio Anastácio para a companhia do dito denunciado José do Pilar e veio no mesmo rancho e companhia para esta cidade, inda que de presente se acha em casa de uns marinheiros e fora da companhia do dito José do Pilar.³⁴

Percebemos que o relato não é enfático em dizer se houve em algum momento a consumação do ato nefando de sodomia, seja ele perfeito ou imperfeito. Entretanto, supomos que possivelmente o mestre José do Pilar tentou outras vezes cometer atos homoeróticos com o jovem Antônio Anastácio, uma vez que a viagem de Goa para a Bahia não era curta e o desejo latente do denunciado pelo jovem marinheiro possivelmente continuou existindo. Será que Anastácio cedeu às investidas do mestre da nau se deixando levar pelo impulso sexual ou até mesmo a curiosidade? Será que a posição de poder exercida por José de Pilar intimidava Antônio Anastácio? Vale salientar que mesmo havendo essa “hierarquia de poder” entre eles, segundo o documento, o marinheiro não havia consentido praticar atos torpes, muito menos ser penetrado pela via traseira por seu superior.

Observando essa denúncia por outra ótica, podemos colocá-la em análise sob uma perspectiva de vingança ou desavença. Mesmo o contramestre no final de sua denúncia enfatizando que “denunciava para descargo de sua consciência sem ódio nem para malícia por ouvir dizer estava obrigado a isso”,³⁵ inúmeros foram os casos de pessoas denunciadas e processadas pelo Santo Ofício português por denúncias falsas.

Se levarmos em consideração a organização de bordo e divisão de serviços de uma embarcação, o contramestre é subordinado e auxiliar do mestre, logo, José do Pilar era superior de Domingos Vieira, tal como de outros homens citados na denúncia. Mesmo Vieira apresentando no início de seu relato algumas pessoas que ouviram as acusações contra o mestre da nau Nosso Senhor Montalegre, ele finaliza sua delação informando sobre outras

³⁴ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 90.

³⁵ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 90.

peças que também tinham conhecimento da ação: “e o que tem deposto ouvira dizer também a Silvestre Rodrigues e Domingos dos Santos e Francisco Gomes.”³⁶

Por que ele não citou esses homens anteriormente? Será que ele deixou essas testemunhas por último para trazer mais credibilidade à sua denúncia ou elas não estavam presentes no momento em que Julião Rodrigues trouxe como pauta para a roda de conversa as intimidades do seu superior e souberam da fama de José de Pilar de outra forma? Infelizmente, muitas são as interrogações, mas não podemos nos debruçar sob elas, uma vez que a documentação é “superficial” e nos limita respondê-las.

Porém, entendemos que constantemente a inimizade, dívidas, pequenas disputas, conflitos familiares e desavenças profissionais eram razões recorrentes para que um visitador eclesiástico ou um comissário do Santo Ofício recebesse denúncias e confissões. Comprovando a veracidade daquele relato, “sempre inquiria os delatores sobre suas relações com os acusados. Embora incitasse desavenças na comunidade, a Inquisição desejava acusações verdadeiras e fundamentadas, ainda que ‘no ouvir dizer’, e não rixas de vizinhos.”³⁷ Podemos considerar que inúmeras razões levavam delatores à mesa de um comissário do Santo Ofício. Seja por ódios, desavença, vingança, inveja ou ciúmes, não podemos negar que as denúncias, com ou sem fundamento, movimentaram a rede de atuação do Tribunal do Santo Ofício e colaboraram com o avanço e supremacia da instituição, levando medo por onde passou.

2.2 Culpa não confessada não é perdoada

Mesmo não havendo a criação de um tribunal inquisitorial na América Portuguesa, houve uma complexa, mas assertiva máquina inquisitorial organizada na colônia. Além das visitas que por aqui passaram, uma rede de familiares e comissários foi instalada contribuindo para que essa instituição funcionasse com eficiência. Todavia, por mais que inúmeras ações do Santo Ofício tenham sido bem-sucedidas na colônia, elas não teriam os mesmos resultados se os colonos não tivessem aderido à causa. Ficaria impossível às autoridades eclesiásticas desempenhar seu trabalho voltado para a descoberta de heresias. Vainfas afirma que essa adesão se deu pela pedagogia do medo que apavorava a população, transformando a Inquisição em uma “assombração”, pois além dos segredos que envolviam os

³⁶ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 90.

³⁷ VAINFAS, 1997b, p. 236.

processos inquisitoriais, era temor coletivo a morte na fogueira, o confisco de bens e o descrédito que acompanhava os condenados do Santo Ofício o resto de suas vidas.³⁸

As visitas do Santo Ofício ao mesmo tempo que provocavam incertezas e pânico à população também transmitiam esperança. O processo de visita contribuía para que confissões espontâneas de culpas fossem realizadas. Uma falsa magia sacramental envolvia as confissões espontâneas, sobre as quais Vainfas diz que eram:

[...] confissões em tudo distintas do sacramento da penitência, pois, como vimos, não eram falas de reconciliação com Deus, senão provas judiciárias transcritas nos autos. Se feitas no “período da graça”, plenas e verdadeiras, livrariam de penas mais rigorosas o réu pecador; mas se feitas com atraso, ou se colidissem com eventuais denúncias de outrem, poderiam levá-lo ao desterro, aos açoites, às galés e a outros castigos.³⁹

Geralmente o “período da graça” estipulado pelo visitador durava em torno de 30 dias e, por mais que essa confissão fosse diferente da sacramental, ela assemelhava para muitas pessoas com a habitual expiação da Quaresma, obrigada a todo fiel batizado e seguidor da doutrina Católica. Esse procedimento trazia para muitos confitentes um clima de desencargo de consciência. Por consequência, no período da graça, inúmeras pessoas iam à presença do visitador confessar atos tolos e corriqueiros que não feriam a Santa Fé Católica e muito menos interessava ao Santo Ofício. Ou seja, muitos colonos desinformados e remoídos por culpa e medo, enxergavam “no juiz da Inquisição um simples confessor de almas pecadoras”.⁴⁰

De acordo com o documento responsável por marcar e basear a atuação inquisitorial portuguesa, o *Regimento do Santo Ofício da Inquisição* de 1640, vigente no período que pesquisamos, as pessoas que comparecessem perante o visitador ou comissário e confessasse seus crimes/pecados no período da graça, teria suas culpas perdoadas.

Toda a pessoa de qualquer qualidade, estado e condição, que seja, que tendo cometido culpas de heresia formal contra nossa S. Fé Católica, e reconhecendo seus erros, se apresentar, e os confessar voluntariamente na mesa do S. Ofício, com mostras, e sinais de verdadeiro arrependimento, assim no tempo de graça, como fora dele, será tratada benignamente, para que mais se anime a procurar o remédio de sua alma [...].⁴¹

Todavia, a confissão das culpas e perdão dos pecados confessados antes de serem denunciados não se restringiam apenas ao período da graça. O mesmo regimento, no título

³⁸ VAINFAS, 1997b, p. 229-230.

³⁹ Ibidem, p. 231.

⁴⁰ VAINFAS, 1997b, p. 231.

⁴¹ REGIMENTO do Santo Ofício, 1640, Livro II, Título II, § 1., p. 764.

XXV, referente às informações de como lidar e deliberar sentenças para indivíduos que cometiam o pecado nefando de sodomia, faz outras referências ao ato de confissão e como essa seria recebida pelo Tribunal.

Os que a primeira vez se vierem voluntariamente apresentar na mesa do S. Ofício, e confessarem nela culpas de sodomia, se não tiverem ainda testemunhas, nem depois de apresentados lhe sobrevierem, não serão condenados em pena alguma; somente depois de se lhe tomar sua confissão, serão admoestados, que nunca mais cometeram o tal crime; porque se tornarem a cair nele, serão castigados com grande rigor; o que assim se guardará por ser este o estilo, que sempre se observou no S. Ofício.⁴²

Frei Matias dos Prazeres Gayo foi um dos muitos personagens que decidiram usar da benevolência concedida pelo Santo Ofício. Entretanto, por mais que confessar-se perante um comissário, antes de ser denunciado ao Tribunal, era uma oportunidade concedida a todos, muitos não tiveram essa sorte, uma vez que eram ignorantes no tocante às leis que regiam o Santo Ofício e outros ainda tinham receio em discutir temas relacionados a suas intimidades sexuais.

Remoído de sua própria consciência e com profunda humildade, frei Matias, religioso carmelita calçado, e morador no hospício do Pilar na Cidade da Bahia, escreveu uma carta de confissão no dia 22 de março de 1756, porém, entrega ao comissário do Santo Ofício Bernardo Germano de Almeida apenas no dia 5 de maio do mesmo ano. O comissário coloca uma observação no documento informando que o frade carmelita já havia entregue uma cópia da confissão “por outras vias”, mas repetia novamente essa ação por segurança.⁴³ Será que o confitente estava remoído de sua consciência verdadeiramente ou apenas temia a ação implacável da Inquisição para praticantes do pecado nefando de sodomia?

Ele deixa evidente que estava se acusando do pecado de sodomia unicamente por temor de Deus e não por qualquer outro castigo que poderia recair sobre si. Disse mais que, vivendo na Província dos Turões, “na sua primeira idade de 18 para 19 anos, segundo a sua lembrança, cometeu algumas vezes o pecado de sodomia só e unicamente com o Padre Frei José de Jesus Maria, religioso da mesma província da Reforma dos Carmelitas Calçados”.⁴⁴ Matias dos Prazeres Gayo relata que cedeu às investidas do seu cúmplice porque sentiu-se persuadido com a posição de autoridade exercida por Frei José de Jesus Maria. Logo,

⁴² REGIMENTO do Santo Ofício, 1640, Livro III, Título XXV, § 2., p. 871.

⁴³ Na fonte não fica explícito para quem foi entregue a outra cópia da confissão do frade carmelita Matias dos Prazeres Gayo.

⁴⁴ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 134.

entendemos que para além dos outros casos trabalhados até aqui, este também evidencia a relação de poder na consumação do ato nefando.

Na confissão de Gayo percebemos que além da persuasão que ele afirma ter sofrido, frei José de Jesus Maria o instigava através de provocações desordenadas de concupiscência. Ou seja, por consequência dessas ações, ele acabou cedendo às investidas do dito padre. Todavia, o confitente ressalta que por ser muito jovem na época em que pecou contra a carne, ignorava a

[...] enormidade deste delito, como também das penas que lhe são anexas que razão da referida idade tanto assim que naquela idade até ignorava ser reservada esta culpa ao Santo Tribunal; pois depois que teve conhecimento da enormidade do tal delito, nunca mais o cometeu, e nesse mesmo tempo se confessava com o dito Padre e nunca lhe declarou o dito Padre as circunstâncias do tal delito.⁴⁵

O morador do hospício do Pilar finaliza sua autoacusação afirmando que todas as vezes que praticava a sodomia, “sempre foi paciente e só uma vez se lembra que foi agente para idade até o presente nunca mais cometeu semelhante culpa”.⁴⁶

Após essa informação, presumimos que era de conhecimento do mesmo o rigor com que Santo Ofício julgava os praticantes da sodomia perfeita, principalmente o indivíduo que performava o ato sexual sendo o ativo da relação, uma vez que este derramaria seu sêmen em um canal antinatural, não gerando uma possível procriação. Na carta encaminhada ao Santo Ofício, frei Matias dos Prazeres Gayo deixa evidente que além de delatar o padre frei José de Jesus Maria, residente em Pernambuco, também delatava a si próprio, “pedindo com toda submissão e humildade a penitência, que Vossa Ilustríssima for servido impor-lhe para seu bem”.⁴⁷

Entre os somítigos a confissão espontânea era uma prática corriqueira, “pois, sendo vários deles useiros em trocar de amantes em curtíssimo espaço de tempo, dificilmente poderiam assegurar-se do absoluto silêncio de parceiros que, às vezes, mal conheciam pelo nome”.⁴⁸ Infeliz destino recaía sobre a vida dos acusados do pecado nefando que não aproveitasse a benevolência proveniente do período da graça ou, tentando burlar as sentenças do tribunal, omitisse os detalhes da sua relação homoerótica.

⁴⁵ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 134.

⁴⁶ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 134.

⁴⁷ ANTT, TSO IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 134.

⁴⁸ VAINFAS, 1997b, p. 233.

2.3 Solicitação masculina: um confessionário de muitas tentações

Para além do crime de sodomia, a Inquisição também perseguia e punia o crime de solicitação. Tratava-se de um delito cometido pelos confessores, que aproveitavam a privacidade da confissão sacramental para fazer convites de cunho sexual aos confitentes. Logo, recorrentemente penitentes denunciavam seus padres por lhes haver solicitado no momento da confissão. Sobre o crime de solicitação, Elisangela Oliveira Ferreira salienta:

Utilizando a confissão como veículo de sedução e satisfação dos desejos sexuais, esses religiosos transformavam-se de condutores da fé e da salvação em agentes do pecado, e o confessionário, espaço destinado ao perdão divino, convertia-se em templo da luxúria.⁴⁹

Assim como mulheres, mesmo que em menor frequência, homens também eram solicitados no momento da confissão por seus clérigos para cometer “atos torpes”. Estes atos podiam variar desde tocamentos impróprios, molícies e até mesmo a prática de sodomia, seja ela perfeita ou imperfeita. Mesmo nosso trabalho não sendo voltado exclusivamente para discutir o crime de solicitação, achamos válido trazer aqui um caso referente à solicitação masculina, uma vez que se o ato fosse consumado, também seria categorizado como sodomia.

Trata-se do caso de Clemente, crioulo e escravizado de Maria de Jesus Dias, mulher viúva e moradora no Sítio do Coqueiro, freguesia de Santo Antônio de Jacobina. Clemente denunciou “o Padre Missionário Frei João de Santa Felícia, religioso de Nossa Senhora Monte do Carmo”, afirmando que “este o solicitou na confissão tendo tratos desonestos, movendo-o *ad turpia*”,⁵⁰ após uma missão que o religioso fez na capela de São Miguel das Figuras, localizada na mesma freguesia de Jacobina.

Um ponto que merece destaque nesse caso é que Clemente só decidiu e se “viu obrigado” a denunciar o padre frei João de Santa Felícia ao Tribunal do Santo Ofício por crime de solicitação porque “confessando-se segunda vez, e dando parte ao confessor, este o não quis absolver sem que primeiro denunciasse ao dito Padre Missionário no termo de trinta dias”.⁵¹

A condição social de fato influenciava em vários aspectos da vida dos sujeitos praticantes da sodomia, e até mesmo dos solicitados no confessionário por padres, pois a

⁴⁹ FERREIRA, Elisangela Oliveira. "Mulheres de fonte e rio": solicitação no confessionário, misoginia e racismo na Bahia setecentista. *Afro-Ásia*. 2013, n. 48, pp. 127-171, p. 132. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/afro/a/M5rhPDwdTCRsZ5bVrN3kKsq/?lang=pt&format=pdf>, acesso em: 15 set. 2022.

⁵⁰ ANTT, TSO, IL, *Cad. 27º de Sol.*, f. 164.

⁵¹ ANTT, TSO, IL, *Cad. 27º de Sol.*, f. 164.

influência e o poder também entram em questão por aqui. Assim como o matrimônio, a confissão é um dos sacramentos pregados e defendidos pela Igreja Católica. Logo, ela é uma reconciliação entre o “homem pecaminoso” com Deus. Ou seja, é um sacramento que está voltado para a penitência e envolve o perdão de pecados, onde o padre é o intermediador entre o humano e o divino. Após sabermos disso, e entendermos que todo cristão batizado devia se confessar pelo menos uma vez ao ano, principalmente na Quaresma, próximo da Páscoa, podemos afirmar que o sacramento era algo importante na vida de qualquer sujeito praticante do catolicismo na colônia.

No caso em análise, de um lado tínhamos um servo de Deus, conhecedor das leis morais e religiosas, e do outro, um escravizado, que muitas vezes era ignorante, marginalizado e até mesmo desacreditado. Reflexo disso é a não denúncia sobre a atitude de seu confessor. Logo, sobre a demora em denunciar o ocorrido, justificou-se: “[...] porque se acha impossibilitado para o poder fazer tanto pelos longes, como por ser escravo e ignorar quem seja o Comissário do Santo Ofício a quem se deve denunciar”.⁵²

Nem sempre havia um padre à disposição em cada capela ou igreja da região. Logo, quando os confitentes não conseguiam comparecer à igreja mais próxima, alguns religiosos missionários eram incumbidos de fazer o processo da visitação às comunidades mais afastadas, principalmente no período da desobriga. Além disso, bem como pontua Clemente, sua condição de escravo muitas vezes influenciava no seu “silenciamento” no processo de denúncia.

Elisangela Ferreira, ainda sobre o processo de confissão e o ato da desobriga, acrescenta:

No Brasil Colônia, chamava-se comumente de desobriga o cumprimento pelos fiéis católicos do preceito da confissão anual durante a Quaresma. A palavra também denotava a ação do sacerdote que, nessa época, comparecia às comunidades para desobrigar os fiéis de seus pecados, ministrando-lhes o sacramento da Penitência. Com o tempo, o seu significado ampliou-se para designar o giro dos párocos pelas comunidades em qualquer época do ano.⁵³

Conforme a autora, “supõe-se que, para muitas mulheres dos tempos coloniais, a iniciativa de se desobrigar dos pecados, de desvelar suas intimidades e confessar suas culpas não fosse uma tarefa fácil.”⁵⁴ Sabemos que a sociedade sempre foi misógina e machista, reflexo disso é o peso que pairava sobre as mulheres quando essas viviam sua sexualidade de

⁵² ANTT, TSO, IL, **Cad. 27º de Sol.**, f. 164.

⁵³ FERREIRA, 2013, p. 130-131.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 131.

forma mais aflorada. Contudo, entendemos que a moral sexual defendida e propagada pela Igreja também influenciava na vida dos homens, uma vez que eles, assim como as mulheres, deveriam desprender-se dos prazeres sexuais e viver conforme os códigos ensinados pelo catolicismo, mesmo que mais livres do que as mulheres.

De fato, as mulheres foram as que mais sofreram com o crime de solicitação e a grande quantidade dos registros documentais produzidos pelo Santo Ofício estão voltados para padres que solicitaram alguma pessoa do sexo feminino. Todavia, não podemos esquecer que para além dos padres que desejavam se relacionar com mulheres, também havia os que praticavam atos homoeróticos, uma vez que o próprio crime de sodomia ficou conhecido como o “vício dos clérigos”. Sobre a utilização dessa expressão, Verônica de Jesus Gomes destaca:

Seja como for, ainda que a expressão *vício dos clérigos* tenha sido utilizada na Era Medieval, caracterizou muito bem o contexto de Portugal e do Brasil na época Moderna, quando um número bastante significativo de eclesiásticos caiu nas malhas do Santo Ofício português, pela prática do pecado que não podia sequer ser mencionado: o *nefando*.⁵⁵

Mas assim como as mulheres, o penitente masculino também sentia vergonha em confessar suas culpas. Como este indivíduo deveria agir perante seu confessor ao afirmar que não seguia as orientações e dogmas da Igreja? Como este indivíduo iria confessar seus desvios sexuais – e de caráter –, que muitas vezes se distanciavam do matrimônio e envolvia as práticas homoeróticas? Muitos são os questionamentos com relação a não confissão dos pecados ou até mesmo a vergonha de confessá-los.

Sem sombra de dúvidas, a confissão para as mulheres era bem mais difícil, visto que por muitos séculos elas foram subjugadas e condicionadas a uma submissão tanto ao homem quanto ao seu desejo sexual. Porém, não podemos esquecer que muitos homens também viam o sacramento da penitência como um grande martírio, uma vez que a sexualidade é natural, mas desde os tempos bíblicos foi podada, reprimida e colocada como algo pecaminoso e sujo.

Logo, podemos supor que, mesmo em menor quantidade e frequência, a prática de solicitação no confessionário para com homens também ocorria e muitas vezes a relação social e de poder estava evidente. Por consequência, se a solicitação acontecesse de forma direta, era inevitável negar que a sodomia também aconteceria nesse contexto, visto que a relação sexual entre duas pessoas do mesmo sexo seria concretizada. Assim como no caso do escravizado Clemente, fosse por medo, vergonha ou até mesmo ignorância, não devemos

⁵⁵ GOMES, 2010, p. 14.

descartar a hipótese de que, se não há muitos casos do crime de solicitação envolvendo homens, foi porque muitos não foram denunciados, logo não há uma variedade de registros documentais.

CAPÍTULO 3 – A VIDA TORTUOSA DE MANOEL VIEIRA MARTINIANO: “TIDO E HAVIDO POR SODOMITA, USANDO DESTE PECADO COM VÁRIOS RAPAZES”

Antes de adentrarmos na vida “tortuosa” e ilustre do personagem principal deste capítulo, precisamos nos familiarizar com a história da localidade onde se passa a sua narrativa. Com a chegada dos portugueses ao Brasil, em 1500, e sua fixação por aqui, a coroa portuguesa, sob o reinado do rei Dom João III, decide dividir o território recém-descoberto em capitanias hereditárias. Essa decisão foi tomada levando em consideração a necessidade de povoar a colônia de forma mais rápida. É nesse processo que surge a capitania de São Jorge dos Ilhéus, local onde o enredo desse último capítulo irá acontecer.

De acordo com o historiador Marcelo Henrique Dias, o território que posteriormente se tornaria a capitania de São Jorge dos Ilhéus foi concedido por doação, através de Carta Régia registrada em Évora, no ano de 1534, ao fidalgo Jorge de Figueiredo Corrêa, escrivão da Casa Real, onde a região “permaneceria na condição de capitania privada até o ano de 1761, época em que a administração pombalina eliminou por definitivo as últimas donatarias ainda existentes na América portuguesa”.¹

Por mais que tenha recebido as terras do Rei, Jorge Figueiredo Corrêa nunca as frequentou, nomeou como administrador de suas donatarias e das primeiras vilas que se formavam na região, o capitão-mor Francisco Romero, homem natural da Espanha. A frota comandada por Romero chegou à colônia no ano de 1535, atracando inicialmente na Ilha de Tinharé, onde estabeleceu-se a vila de Morro de São Paulo e, posteriormente deslocou-se para a atual região de Ilhéus. Dias complementa:

O início da ocupação portuguesa no território da Capitania tem sido objeto de recente polêmica, haja vista a rejeição de Coelho Filho (2001) da versão que se sustenta no testemunho de Gabriel Soares de Souza. Segundo este, a primeira vila de São Jorge teria sido fundada na ilha de Tinharé, no sítio onde posteriormente seria edificada a fortaleza do Morro de São Paulo, por volta do ano de 1535 e de lá teria sido transferida definitivamente, pouco depois, para o sítio dos Ilhéus, não depois de 1536. Coelho Filho, por sua vez, sustenta que esta transferência não poderia ter ocorrido antes de 1545.²

¹ DIAS, Marcelo Henrique. A capitania de São Jorge dos Ilhéus: economia e administração. In: CARRARA, Ângelo Alves; DIAS, Marcelo Henrique (org.). **Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau**. Ilhéus: Editus, 2007a, p. 47.

² DIAS, Marcelo Henrique. **Economia, Sociedade e Paisagens da Capitania e Comarca de Ilhéus no Período Colonial**. 2007. Tese (Doutorado em História Social Moderna) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007b, p. 42-43.

O autor ressalta que mesmo havendo essa divergência no processo original de ocupação colonial da capitania, ele parte da premissa “que a primeira vila teria sido fundada na ilha de Tinharé, por volta de 1535, pelo preposto do primeiro donatário, Francisco Romeiro para depois ser transferida.”³ Mesmo essas informações não sendo de extrema necessidade para sustentar a narrativa que o terceiro capítulo pretende abordar, não seria coerente trabalharmos a temática da sodomia na capitania dos Ilhéus e não fazer essa breve apresentação do surgimento da região onde passa a história do personagem central, Manoel Vieira Martiniano.

A carta de doação apresentava informações importantíssimas sobre a localidade da capitania, inteirando que seu território iniciava na ilha de Tinharé,⁴ chegando até a ilha de Comandatuba, divisa com à capitania de Porto Seguro e deveria ser construída há cinquenta léguas da costa. Todavia, com o passar dos anos e o “sucesso” da colonização, “na primeira metade do século XVII, além da vila de São Jorge dos Ilhéus, esta a sede da Capitania, as de Camamu, Cairu e Boipeba foram se tornando importantes zonas produtoras de alimentos e extração de madeiras voltadas para a cidade da Bahia – Salvador”.⁵ Sendo assim, no século XVIII, período em que viveu Martiniano, Ilhéus já era uma região conhecida da Bahia.

Após a transferência, a vila recebeu o nome de São Jorge dos Ilhéus, estabelecendo-se de frente para à Baía do Pontal, no Outeiro de São Bento. A vila ganhou esse nome porque seu donatário era devoto de São Jorge e nada mais gratificante do que agradecer ao santo o “presente” concedido pela coroa portuguesa. Além do nome, São Jorge também foi escolhido como o padroeiro da vila.

O início da colonização na região sul da Bahia não foi fácil, pois os primeiros anos foram determinados por constantes conflitos nada amistosos entre colonos e indígenas pertencentes as etnias aimorés e tupiniquins. Porém, no século XVIII, a vila de São Jorge dos Ilhéus já estava solidificada no contexto da colonização. “Com pouco mais de 150 fogos e 1800 habitantes, Ilhéus, na primeira metade do século XVIII, figurava como uma vila colonial limitada pela pequena expressão econômica, produtiva e comercial, cuja aparência mudava de forma muito lentamente”.⁶

³ DIAS, 2007b, p. 43.

⁴ Ilha vizinha a de Itaparica.

⁵ Ibidem, p. 9.

⁶ SILVA, Fernanda Amorim da. Cultivando a liberdade - Alforrias em Ilhéus (1710-1758) In: CARRARA, Ângelo Alves; DIAS, Marcelo Henrique (org.). **Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau.** Ilhéus: Editus, 2007. p. 117-166. p. 125.

3.1 Um sodomita em Ilhéus

Assim como os outros casos trabalhados nesta pesquisa, o documento que vamos analisar agora é muito pertinente, seja por sua natureza ou pela quantidade de detalhes apresentados. O caso se trata de uma diligência eclesiástica que foi realizada pelo “reverendo Francisco Rodrigues Fontes, licenciado, mestre em artes, visitador geral das Igrejas das Vilas do Sul”, em 1765, a mando do Arcebispo da Bahia, para apurar culpas de sodomia cometidas por Manoel Vieira Martiniano na região de Ilhéus.⁷

Mesmo a diligência contendo vários testemunhos que indicam uma constância do indivíduo em manter algumas práticas homoeróticas, ele não foi processado pela Inquisição. Todavia, mesmo que o caso não tenha virado um processo inquisitorial, o sumário foi enviado para o Santo Ofício, uma vez que o crime de sodomia pertencia à alçada da instituição. Deste modo, o Tribunal mandou apurar mais culpas contra o denunciado, visto que, apesar da grande quantidade de testemunhas presentes na diligência, elas não apresentaram informações precisas e diretas com relação à prática da sodomia perfeita.

Ressaltamos que este capítulo não vai adentrar ou trabalhar as questões burocráticas que envolviam a intermediação de denúncias entre Arcebispado e Santo Ofício. A priori, vamos analisar as narrativas apresentadas pelas testemunhas ao depor contra ou a favor de Manoel Vieira Martiniano, bem como a relação do acusado com seus “cúmplices” nas práticas sexuais desviantes e entender como esse sujeito, através de suas ações, transgredia dogmas, sacramentos e até mesmo a moral pregada e defendida pela Igreja.

O acusado em questão era Manoel Vieira Martiniano, homem solteiro, filho de Manuel do Espírito Santo e de Thereza Maria Jesus, ambos defuntos. Todos eram naturais da vila dos Ilhéus. O traslado de culpas começa com a inspeção do visitador à igreja matriz da freguesia. Assim o visitador se faz saber, através do seu escrivão e secretário da visitação, o padre Manoel Nunes de Souza:

Faço saber em como foi visitada esta Igreja Matriz da Santa Vera Cruz em presença do Reverendo Pároco dela Ignácio Soares de Azevedo, clero, nobreza, e mais povo, fez a procissão dos defuntos. Visitei o sacrário, pia batismal, santos, os seus altares, e parâmetros deles, que tudo achou com asseio, adequadamente ornada, para nela se celebrarem os Ofícios Divinos.⁸

⁷ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 388.

⁸ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 388.

Após essas averiguações, foi constatado que o problema maior da freguesia não era a igreja matriz, pois essa se achava em um bom estado. A “pedra no sapato” da comunidade social e religiosa sem sombra de dúvidas era Manoel Vieira Martiniano, que além da fama de sodomita também levava a fama de ser amancebado com Maria da Silva, mulher crioula forra e viúva, “natural da Vila de Santa Luzia, Capitania de Sergipe del Rey deste Arcebispado, e moradora nesta Vila dos Ilhéus, de idade que disse ser de vinte e três anos”.⁹

A diligência de Manoel Vieira Martiniano conta com trinta e cinco testemunhos, porém, não vamos analisar todas as falas neste momento. Sobre o processo inicial que resultou nos depoimentos dessas testemunhas, o padre Manoel Nunes de Souza, secretário da visitação, escreveu:

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil setecentos, e sessenta e cinco anos [1765] nesta Freguesia da Santa Vera Cruz da Vila dos Ilhéus, estando em ato de visita o muito Reverendo Senhor Visitador Francisco Rodrigues Fontes, inquiriu devassamente as testemunhas abaixo escritas, cujos nomes, cognomes, costumes ditos, e idades, são os seguintes, do que fiz este termo.¹⁰

Após entendermos como funcionou os depoimentos e como eles foram estruturados, vamos analisar melhor como as testemunhas tiveram um papel crucial para colocar Manoel Vieira Martiniano em evidência sob os olhares julgadores da sociedade, da Igreja e até mesmo do Santo Ofício.

A primeira pessoa a testemunhar foi Luís José Machado, “homem casado, natural da Freguesia de Santa Maria de Vermoim, Arcebispado de Braga, e morador nesta Vila dos Ilhéus, que vive de suas lavouras de idade que disse ser de quarenta e quatro anos, pouco mais ou menos”¹¹. Após a testemunha jurar dizer a verdade de tudo que soubesse e lhe fosse perguntado, com relação ao sujeito denunciado, ele colocou a mão direita sobre os Santos Evangelhos para “validar” seu juramento.¹² Além disso, todos os conteúdos dos interrogatórios daquela visitação eram lidos e declarados para as testemunhas, fazendo com que elas ficassem cientes do porquê foram solicitadas para depor. Sobre os desvios cometidos por Manoel Vieira Martiniano, o depoente disse:

Manoel Vieira, homem solteiro morador nesta vila está amancebado de portas adentro com uma crioula, cujo nome ignora o que sabe ele testemunha por ser muito público, e ter repulsa na quaresma do Reverendo Pároco desta Freguesia, que o não

⁹ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 402-402v.

¹⁰ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 388-388v.

¹¹ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 388.

¹² Essa ação era fundamental para tentar garantir a credibilidade de um testemunho, confissão ou denúncia.

admitiu a satisfação dos preceitos quaresmais, e nem o tem feito em três anos pouco mais ou menos que veio para esta Vila, de que nasce murmuração, e reparo em alguns moradores desta Vila, e mais não disse.¹³

Após esse relato, observamos que a fama de transgressor dos dogmas católicos pairava contra o acusado. Muito antes dos relatos estarem voltados para a transgressão da moral sexual, Manoel Vieira Martiniano não praticava o sacramento da penitência – confissão – há algum tempo, pois, foi impedido de o praticar pelo vigário, justamente por exercer comportamentos desviantes, entre eles o concubinato. Uma vez que o acusado vivia amancebado de portas a dentro com a crioula forra Maria da Silva.

Sobre o julgamento que muitos amancebados sofriam, bem como a importância e o *status* social e religioso que era atribuído à realização do matrimônio, Ronaldo Vainfas diz:

A importância que se atribuía à cerimônia oficial de casamento, vimo-la nas próprias murmurações sobre certos amancebados, falas que, nas entrelinhas, diferenciavam os casais abençoados dos que viviam juntos sem se receberem na igreja. “Vivem como se fossem casados”, ajuizava a população ao constatar que certos casais não estavam unidos na forma do sacramento, embora coabitassem, tivessem filhos e partilhassem a vida conjugal. Impossível determinarmos até que ponto se valorizava exatamente a cerimônia tridentina ou apenas a bênção do pároco — vista como um rito, entre outros, na celebração do casamento. Mas, seja como for, mais valioso que a cerimônia eclesiástica era o estado de casado em si, condição honrada e venerada nas tradições ibéricas herdadas pela Colônia.¹⁴

A segunda testemunha foi “Manoel Álvares de Azevedo, homem solteiro, natural e morador nesta Freguesia, que vive de suas roças, de idade que disse ser de vinte e cinco anos, pouco mais ou menos”. O padrão utilizado na coleta das informações da primeira testemunha não é exclusivo, todas as demais seguiram a mesma ordem. Todavia, diferente da primeira pessoa a testemunhar, Manoel Álvares de Azevedo forneceu mais informações sobre os desvios cometidos por Manoel Vieira Martiniano:

Manoel Vieira, homem solteiro, morador nesta Vila, vive amancebado de portas a dentro com uma crioula forra por nome Maria, também solteira a qual trouxe consigo desde o tempo que veio para esta terra, que há de haver três anos, e que por este motivo não consta que se tenha desobrigado dos preceitos quaresmais no decurso dos ditos três anos, o que sabe ele testemunha por ser fala pública de todos geralmente constante. E também disse que o dito Manoel Vieira é tido, e havido nesta Freguesia por sodomita, usando deste pecado com vários rapazes; principalmente com o rapaz Francisco, escravo de Capitão Manoel Marques. E proximamente indo a uma diligência ao Sítio chamado Alagoa, vindo de volta no porto de Tiriri do dito Capitão Manoel Marques, acometeu para esse efeito ao preto João, escravo de João Fernandes, qual o acompanhou nessa diligência, de qual ressaltou ficar o preto todo ferido na parte inferior, de qual se queixa publicamente,

¹³ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 388v.

¹⁴ VAINFAS, 1997b, p. 100.

contando este fato a quem o quis ouvir, e que disso mesmo sabe o Capitão Manoel Marques, e João Francisco de Figueredo aos quais todos se referem.¹⁵

Além desse depoimento confirmar o que já havia sido falado por Luís José Machado, primeira testemunha, ele ainda torna a vida do acusado mais difícil, ao afirmar que este indivíduo tinha uma fama de ser praticante da sodomia com uma variedade de rapazes. Ou seja, as acusações contra Manoel Vieira Martiniano não se tratavam apenas de um caso isolado, mas sim que a prática da sodomia era recorrente.

Abrimos aqui um adendo para informar que grande parte dos relatos das testemunhas inquiridas para depor na devassa de Martiniano, segue o mesmo padrão das fontes citadas nos capítulos anteriores. Ou seja, muitos testemunhos e denúncias estão amparados na ideia do “ouvir dizer” ou “é fama pública e notória”. Poucas pessoas de fato presenciaram ou flagraram os denunciados realizando a sodomia.

O testemunho de Manoel Rodrigues da Paz, quarta testemunha ouvida pelo visitador é um bom exemplo dessa prática. Quando compareceu à presença do visitador para denunciar Martiniano, possuía vinte e oito anos, era casado, natural da vila de São Jorge dos Ilhéus e tinha por ofício a prática da carpintaria. No seu testemunho, ele relatou o amancebamento envolvendo o denunciado e Maria, “com quem está vivendo pública, e escandalosamente, sem pejo nem temor de Deus, o que sabe ele testemunha por ter fama pública, e ter ouvido dizer a mesma crioula, que deseja ausentar-se dele por esta causa”.¹⁶ Completou seu relato afirmando que:

[...] indo ele testemunha para o mato da Cachoeira desta Vila, a tirar paus para a sua oficina em companhia de João Fernandes, e de André dos Santos, falando-se no dito Manoel Vieira, disseram estes, que era sodomita, usando de vários rapazes pela via posterior do que sabia o preto João, escravo do dito João Fernandes, a quem acometera para este efeito, indo com ele para a sua diligência da Finta de Majestade digo a sua diligência de cobrar a Finta de Majestade no lugar da Alagoa, o que também é fama pública de todos geralmente recebida.¹⁷

O lavrador José de Castro de vinte e quatro anos, quinta testemunha inquirida na devassa, também era conhecedor das ações sexuais atribuídas a Manoel Vieira Martiniano. Sendo assim, ele relatou perante o visitador Francisco Rodrigues Fontes e ao secretário e escrivão da visita o Padre Manoel Nunes de Souza:

¹⁵ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 389.

¹⁶ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 390.

¹⁷ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 390.

[...] que Manoel Vieira, homem solteiro, morador nesta Vila, é tido, e havido nela por homem pouco cristão, e que comete o pecado nefando, investindo a vários rapazes, para este efeito, como são, um de José Rodrigues, por nome Feliz, outro de José Alvares Pontinha, por nome João Antônio, outro de João Fernandes, chamado também João, e outro de Francisca das Chagas por nome Aleixo; o que sabe por ser fama constante de todos geralmente recebida, e ter ouvido dizer aos seus senhores, a que se refere [...].¹⁸

Por fim, Castro finaliza seu testemunho abordando a relação de concubinato existente entre a crioula natural da capitania de Sergipe del Rey com o acusado.

Saindo do contexto do mexerico, voltando ao caso testemunhado por Manoel Álvares de Azevedo, citado anteriormente, dois fatores entram em questão nesse depoimento. O primeiro é que Martiniano mantinha relações homoeróticas com escravizados, logo, podemos supor que a ação de poder nesse caso também estava presente. A segunda é a forma como o cativo de João Fernandes se queixava publicamente para qualquer pessoa, que após a realização do ato nefando, ele havia ficado todo ferido. Entendemos que, tanto a técnica empregada na penetração contribuiu para que houvesse esses ferimentos, quanto à forma – possivelmente bruta e violenta – que ele foi sodomizado.

Assim como o escravizado de João Fernandes, que foi “abusado” por Manoel Vieira Martiniano, outros fanchonos pacientes se queixavam de dor e incômodo na região anal logo após a consumação do ato. Sobre essa prática violenta, Luiz Mott acrescenta:

Outras vezes era o paciente que não suportava as dores ou os incômodos de ser sodomizado, como o jovem Francisco Fernandes, que, ao ser enrabado por Carlos Teixeira de Azevedo, “gritava e se queixava, derramando então o agente seu sêmen nas mãos do dito”. Alguns poucos que suportaram estoicamente, ou à custa de ameaças, a consumação dolorida desse ato, não escondiam depois o seu arrependimento [...]. Há casos registrados na Inquisição, de passivos com fissuras anais que exigiram cuidados médicos posteriores, sendo tais feridas utilizadas inclusive como prova do delito.¹⁹

Dito isso, entendemos que a relação de poder entre os praticantes da sodomia ia além da relação pautada na condição social, pois muitos indivíduos ao sodomizar, utilizavam da força e brutalidade para consumir o ato sexual, provando através dessa relação sua hegemonia masculina.

“Martinho Gonçalves Santiago, homem casado, natural e morador nesta Vila, que vive da sua venda, de idade que disse ser de mais de cinquenta anos”, afirma que, “Manoel Vieira, homem solteiro, morador nesta Vila tem cometido o pecado nefando de sodomia com vários

¹⁸ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 390v.

¹⁹ MOTT, 2001, p. 195.

rapazes, principalmente com um do Capitão Manoel Marques, cujo nome ignora”.²⁰ Assim como os testemunhos citados até o momento, vários outros presentes na diligência enfatizam a fama pública de sodomita que perseguia o acusado. Mesmo compreendendo que muitas vezes as fofocas e as desavenças pessoais poderiam estar por trás desse falatório, os próprios rapazes envolvidos na prática homoerótica falavam em alto e bom tom, para quem quisesse ouvir, acerca do desejo sexual peculiar de Martiniano.

Luiz Francisco, de nação nagô, escravizado do Capitão Manoel Marques, de idade que aparentava ter mais de vinte anos e morador no Sítio do Tiriri, Rio da Alagoa, foi a décima sexta testemunha da diligência. Após ser perguntado sobre as acusações contra o denunciado, Luiz Francisco disse:

[...] que era verdade que Manoel Vieira Martiniano, solteiro, morador nesta Vila, o acometera várias vezes para o pecado nefando de sodomia. Em uma das quais apanhando-o dentro de uma lancha de Caetano Álvares, sem lhe poder fugir, pegando-lhe pelos intestinos com força e violência, chegou a cometer com ele o dito pecado, servindo-lhe de paciente. E que procurando-o duas vezes mais para esse efeito em diversos lugares, usando da mesma força, e violência, não conseguiu dele outra coisa mais que chupar-lhe o membro viril.²¹

No relato do cativo, conseguimos compreender como a relação de poder estava evidente no ato sexual. Para além disso, o rapaz ainda narra a forma cruel como foi sodomizado com força e violência.

Outra narrativa interessante é a da trigésima primeira testemunha, que se trata de “Gonçalo da Silva, escravo do Capitão Manoel Marques, morador nesta fazenda do Tiriri, de idade que mostra ser de dezoito anos”. O rapaz vai dizer que:

[...] era falso que Manuel Vieira Martiniano o acometesse para o pecado de sodomia; e muito menos que lhe servisse de paciente para semelhante ato. É verdade que, indo ele testemunha para o mato do dito seu senhor atirar uma canoa junto com os seus parceiros, o chamara o dito Manuel Vieira, [...], e que depois o pegara por força, e violência, lançando lhe o calção abaixo, metendo o membro viril dele testemunha na sua boca, chupando-o, e agitando-o.²²

Em mais um relato de um escravizado do Capitão Manoel Marques fica evidente como Manoel Vieira Martiniano utilizava da força e violência para consumir seus atos libidinosos. Dessa vez, diferente do cativo Luiz Francisco, o denunciado não conseguiu penetrar o jovem

²⁰ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 389v.

²¹ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 395-395v.

²² ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 400v-401.

Gonçalo da Silva, ou seja, a sodomia perfeita não foi consumada. Todavia, como seu desejo sexual era “incontrolável”, assim como no caso da décima sexta testemunha, o acusado também tentou praticar outros atos homoeróticos com o jovem.

As várias testemunhas ressaltaram que a fama de sodomita de Manoel Vieira Martiniano era algo incontestável e de conhecimento de quase todos. Entretanto, os seus desejos mais obscuros e pecaminosos – perante a ótica do cristianismo – só eram revelados para seus cúmplices, na hora da relação sexual. “Maximiano de Figueiredo, crioulo solteiro, escravo do coronel Pascoal de Figueiredo, morador na sua fazenda de Iatiman do Rio Taípe, de idade que parece ser de vinte quatro anos, pouco mais ou menos”, também expõe para os visitantes as situações que esteve envolvido com o denunciado:

[...] era certo, e sem dúvida, que Manoel Vieira Martiniano, homem solteiro, morador nesta vila, o acometera três vezes, para fazer com ele o pecado de molícies, servindo-lhe de paciente, dando-lhe muitos ósculos, e amplexos, e ainda querendo-o fazer no seu membro viril. E que dá terceira vez o violentou com força, para cometer com ele o pecado nefando de sodomia, procurando-lhe a via posterior, o que ele nunca consentiu, antes se apartou dele por uma vez, cujo fato sucedeu na casa do dito Manuel Vieira Martiniano.²³

E mais uma vez, outro rapaz narra o ato de violência realizado por Martiniano quando este queria cometer o crime de sodomia. Não podemos negar que o acusado utilizava de toda artimanha possível para obtenção de seus impulsos sexuais, mesmo que isso lhe fizesse parecer um sádico.

No caso do jovem Maximiano, algo muito interessante aparece já no finalzinho do seu depoimento. Ele diz que na terceira vez que o acusado tentou lhe sodomizar o fato aconteceu na casa do dito. Porém, vale lembrar que o mesmo estava amancebado com Maria da Silva e vivia com ela de “portas adentro”. Todavia, podemos presumir que, quando esse fato sucedeu, possivelmente, Maria da Silva não estava em casa. Essa não é a questão, mas sim o fato de Manoel Vieira Martiniano não temer ou conter seus desejos lascivos dentro da própria residência, uma vez que ele poderia ser surpreendido a qualquer momento ou ser bisbilhotado por algum coscuvilheiro.

Originada no Outeiro de São Sebastião, a vila de São Jorge dos Ilhéus crescia rapidamente deixando a região mais alta, adentrando ao baixo plano, contornando o sopé do morro e chegando à beira mar, onde havia um cais que limitava-se a receber embarcações que

²³ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 401v-402.

navegavam na costa, ligando pequenas localidades a regiões importantes, como à capital da Bahia e, raramente a Lisboa. Assim, na primeira metade do século XVIII, a vila de São Jorge,

já havia descido o morro e possuía as seguintes ruas: do Porto, Nova da Matriz, da Praia, de São João de Souza, de Inácio Jorge e rua do Outeiro de Santo Antônio, além de uma praça onde aconteciam leilões de escravos e imóveis e outras transações comerciais, [...]. Neste período, o termo da vila se estendia para o sul até o rio Una e, para o norte, até o rio Tijuípe, limites de Camamu, e abrangia diversas moradas de família que habitavam as margens dos rios Cachoeira, do Engenho, Esperança, Fundão e Itaípe (atual Almada).²⁴

Apesar da vila se estender por várias localidades, segundo a historiadora Fernanda Amorim da Silva, alguns indícios mostram que a região, no início do setecentos, não era próspera economicamente. No entanto, existia um forte discurso pautado na miséria, ação realizada, possivelmente, para escapar dos altos impostos e das obrigações. Com efeito, Silva nos aproxima das residências da vila de São Jorge dos Ilhéus, sede da capitania. A maior parte das casas da vila eram feitas de taipa, revelando a simplicidade do lugar, “pois a construção em pau-a-pique com taipa atirada na trama ou com taipa de pilão, comprimida em caixões de tábuas, era uma das técnicas mais primitivas do período colonial”.²⁵

Amparada por uma documentação referente às escrituras de compra e venda de imóveis na vila, já no século XVIII, e autora expõe que a maioria das residências eram “casas térreas, de taipa, poucas cobertas de telhas. As casas de pedra em geral pertenciam aos detentores de cargos seculares e eclesiásticos, como capitães, sargentos, alferes e padres”.²⁶ Com essas informações, supomos que a morada de Martiniano, que não exercia nenhuma função tão notável socialmente, era humilde e rudimentar, apropriada para olhares curiosos e ouvidos atentos da vizinhança.

O pescador Ignácio Vás, natural da freguesia de Santo Antônio da vila de Porto Seguro, porém morador da vila dos Ilhéus, após ouvir os interrogatórios da visitação, que sempre eram lidos para todos os inquiridos na diligência, disse que Manoel Vieira Martiniano, estava amancebado com a crioula Maria da Silva, “casada no Rio Real, de onde a trouxe o dito seu concubino para esta Vila, há de haver três anos, [...] e desde então está com ele vivendo de portas adentro com notável escândalo, sem pejo, nem temor de Deus”.²⁷ Se essa acusação de fato procedesse, além de estarem pecando contra o preceito do matrimônio, através do crime de concubinato, estariam ainda cometendo o crime de adultério, da alçada da

²⁴ SILVA, 2007, p. 128.

²⁵ *Ibidem*, p. 127.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 393.

justiça eclesiástica, pois, de acordo com o relato da denúncia, Maria da Silva era casada no Rio Real.

A décima quarta testemunha compartilha da mesma denúncia relatada pelo pescador Inácio Vás, porém com algumas incertezas relacionadas ao estado civil da companheira do acusado. O lavrador Manoel João, natural e morador de Ilhéus, relata que Martiniano,

[...] cometeu o pecado nefando de sodomia com vários rapazes, como é um por nome Manoel; escravo de Francisca das Chagas, mulher viúva, moradora nesta vila, correndo a trás dele para o violentar; porém que não sabe se chegou a por em efeito o seu depravado desejo, o que também tem feito com outros, cujos nomes se não lembra, o que tudo sabe ele testemunha pelo ouvir dizer a muitas pessoas, e ser disso infamado o dito Manoel Vieira.²⁸

Além de narrar as desordeiras práticas homoeróticas que recaíam sob o acusado, visto que mais uma testemunha expõe que era costumeiro este procurar jovens rapazes e escravizados para realizar seus intentos, Inácio Vás acrescenta:

[...] o mesmo Manoel Vieira está amancebado com Marial de tal, crioula forra, do qual tem ouvido dizer a uns, que é solteira, e a outros que é casada com a qual está vivendo de portas adentro pública, e escandalosamente, sem pejo, nem temor de Deus.²⁹

Ou seja, a condição de casada não era uma certeza, evidenciando que a fofoca da comunidade era passada com inconstâncias e alterada quando conveniente para alguém ou para algum fuxico.

Por fim, vamos entender toda essa história e acusações contra Manoel Vieira Martiniano sob a ótica de sua companheira, Maria da Silva. Segundo Pedro José de Alfonseca, homem solteiro, oficial de ferreiro e de idade ser de trinta e cinco anos, além da fama pública de sodomita:

[...] o dito Manuel Vieira Martiniano, também está amancebado de portas a dentro com uma crioula por nome Maria da Silva, forra, solteira, a qual trouxe consigo para esta vila, há de haver três anos, pouco mais ou menos, vivendo desta sorte com perseverança e escândalo. O que sabe ele testemunha pelos ver morarem juntos, e ser fama pública, e notória.³⁰

Será que era de conhecimento de Maria da Silva a fama de somítigo do seu companheiro? Ou ela conhecia os desejos sexuais mais profundos do acusado e fazia vista

²⁸ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20° de Nef.**, f. 394v.

²⁹ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20° de Nef.**, f. 394v.

³⁰ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20° de Nef.**, f. 399-399v.

grossas, uma vez que as mulheres por muito tempo foram condicionadas à submissão? Mais interessante é saber que, ao ser perguntada pelos visitantes sobre as acusações contra Manoel Vieira Martiniano, ela vai dizer: “[...] que é verdade que ela está amancebada há seis anos com Manuel Vieira Martiniano, porém que no decurso deste tempo, nunca lhe falara, nem tão pouco a violentara a cometer com ela o pecado nefando, e menos o disse a pessoa alguma”.³¹

No seu testemunho Maria da Silva confirma que estava amancebada com o acusado, confirmando assim que ambos estavam transgredindo o sacramento do matrimônio. Porém o próprio secretário e escrivão da visitação deixa evidente ainda no início do testemunho sua condição de mulher viúva. Ou seja, os relatos da vila concernentes a seu estado civil não passavam de mexericos e, neste sentido, ela não estava cometendo adultério.

Entretanto, a testemunha nega que era praticante do pecado de sodomia, bem como seu companheiro nunca havia tentado cometer vil ato com ela. Mesmo alguns rapazes afirmando terem sido sodomizados ou praticado outros atos homoeróticos com Martiniano, como já foi falado, a fama de sodomita do sujeito era de conhecimento público dos habitantes da região dos Ilhéus, porém a testemunha continua fiel ao seu companheiro e não muda sua versão muito menos nega ou confirma o que outras pessoas haviam testemunhado.³²

Não podemos afirmar que ao depor Maria da Silva tentou reverter a situação do seu companheiro, mas podemos supor que, em seu depoimento, seja por apreço, submissão, lealdade ou qualquer outro adjetivo, mesmo que de forma indireta, ela tentou amenizar o peso das acusações. Pois, entendemos que era impossível uma pessoa conviver na localidade dos Ilhéus e não saber da fama pública e notória de que Manoel Vieira Martiniano cometia o pecado nefando. Será que Maria da Silva nunca ouviu as fofocas da comunidade local? Ou melhor, será que seu marido não deu indícios de ser praticante de atos sexuais “desviantes”? Sem sombra de dúvidas toda história tem dois lados, e mesmo que não houvesse privacidade na colônia e os boatos corressem léguas, os relatos dos jovens sodomizados por Manoel Vieira Martiniano, bem como os testemunhos de outras pessoas seguem um padrão.

Se de fato todas aquelas acusações fossem fruto de boatos, será mesmo que os envolvidos iriam se expor de tal forma em uma sociedade extremamente preconceituosa, machista e conservadora onde a moral cristã deveria ser respeitada a todo custo, simplesmente por um desafeto contra o acusado? Possivelmente não! Todavia, devemos salientar que havia sim acusações por desafeto, mas presumimos, que esse não foi o fato que marcou a diligência de Martiniano.

³¹ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 402-402v.

³² ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 402-402v.

Assim como em outros casos analisados, no caso de Manoel Vieira Martiniano percebemos que a prática sexual além de ser constante, o acusado utilizava do poder e da sua condição social para cometer o crime de sodomia com indivíduos mais vulneráveis. Sem falar na utilização da força e violência para a obtenção dos seus desejos libidinosos. Todavia, independente dos fatores que levaram às acusações, Martiniano foi um transgressor da moral e dos dogmas religiosos em um período onde a Igreja Católica a todo custo queria podar a sexualidade dos indivíduos e propagar sua ortodoxia.

A devassa contra Martiniano foi encerrada no dia quatro de dezembro de 1765, na residência do reverendo senhor visitador Francisco Rodrigues Fontes, ainda na freguesia de São Jorge dos Ilhéus, e enviada à mesa da Inquisição de Lisboa. Manoel Vieira Martiniano, personagem central nessa ação, foi detido na prisão da vila de São José da Barra do Rio das Contas, onde foi imobilizado no tronco, trazendo para si dores e incômodos nunca antes sentidos. Após essa detenção, em 15 de janeiro de 1766, as autoridades locais foram orientadas a enviarem o preso acorrentado para a cidade da Bahia, “na primeira embarcação que deste porto saísse”.³³ Logo, ao chegar na capital baiana, Martiniano foi encarcerado no aljube por mais de um ano, período em que ficou esperando a deliberação do Tribunal do Santo Ofício.

Todavia, após receber a diligência e averiguar os testemunhos existentes nela, o alto escalão do Santo Ofício concluiu:

Pelo Ordinário da Bahia foi remetido o sumário junto contra Manoel Vieira Martiniano, de presente preso na cadeia da Cidade da Bahia. De todo ele não resulta culpa contra o delato, mais do que do depoimento da 16ª testemunha. Luiz Francisco, que diz cometera o delito de sodomia, sendo paciente com o mesmo delatado.³⁴

Após a devassa remetida à mesa inquisitorial passar por um cauteloso exame, as autoridades do Tribunal de Lisboa, responsável por averiguar as denúncias da América Portuguesa, concluíram que os relatos apresentados eram insuficientes para a instauração de um processo contra o denunciado; logo, ordenaram a sua soltura:

[...] e pareceu a todos os votos, que o dito sumário devia ficar neste Tribunal por lhe pertencer a culpa de sodomia de que ele trata; mas que visto se não provar bastantemente por haver só uma testemunha que depõe de sodomia que é a 16ª, e duas de conato remoto que são a 15ª, e a 34ª, sendo mais de ouvida, e outras de

³³ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 403.

³⁴ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 386.

molícies, que não provam, atenta sua qualidade, culpas bastantes para o delato ser preso nos cárceres dos Santo Ofício, ele seja reportado.³⁵

Mesmo o acusado tendo cometido práticas homoeróticas da felação e molícies com uma variedade de cúmplices, as normas e leis inquisitoriais só puniam com severidade os praticantes da sodomia perfeita e, por mais que Martiniano aparecesse na devassa, possivelmente, realizando o ato perfeito uma única vez, os inquisidores decidiram relevar. Será que os Inquisidores não deram crédito à denúncia realizada por que ela vinha de um escravizado? Possivelmente não, pois há documentos que comprovam denúncias de cativos levadas em consideração e muitas vezes resultantes em processo.

Podemos supor que o tribunal foi benevolente, pois perceberam que as ações do morador de Ilhéus não eram tão errôneas e escandalosas como foram reportadas ao visitador e secretário da vista, muito menos se enquadravam nas normas presentes no regimento vigente. Todavia, na visão do acusado, ele teria sido vítima de intrigas do capitão Manoel Marques e ódios de outros moradores da região. Remoído com a injustiça que lhe privou mais de um ano de liberdade, Manoel Vieira Martiniano encaminhou um ofício aos Inquisidores, relatando que ignorava a legitimidade de sua culpa:

[...] pois a sua inocência lhe não dá conhecimento cabal, mas pela voz de seus inimigos parece ser de sodomia como foi o caso conjurado o Capitão Manoel Marques contra o preso juntou-se também com seu cunhado José de Castro e Feliz Rodrigues de Figueredo e seu parente João Pinto e seu compadre José Alvares Pontinha por lhe ter o preso tanto neles como em parentes dos ditos relutado várias ordens se começaram a conjurar e buscar meios de botarem a perder o dito; e como não achavam, foram buscar um Caetano de Santiago, inimigo do preso para denunciar do dito dizendo tinha feito muitas mortes e os mais acima ditos para jurarem; e como não teve efeito por se conhecer ser falso e tudo ódio não cessaram, antes buscando outros meios deram em um mais diabólico.³⁶

Assim, na versão do acusado, por seus inimigos não conseguirem criminalizá-lo por aquelas culpas, buscaram novos meios, recorrendo ao crime de sodomia, devido a gravidade do mesmo. De acordo com o ofício encaminhado por Martiniano aos Inquisidores, seus acusadores tiveram essa ideia após um caso que ocorreu na cidade da Bahia, onde:

[...] em uma noite perversamente um homem cometeu sodomia com um rapaz de cujo ato houve morte no rapaz e como as sucessivas diligências de justiça que se fizeram acharam bom caminho para concluírem a sua vingança, (e fortuna foi do preso estar distante sessenta léguas na vila dos Ilhéus doente em uma cama que se estivera nesta cidade juraram eles que ele fosse o delinqüente) entraram a dizer que

³⁵ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 386-386v.

³⁶ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 406.

o dito também fazia sodomia e foram fazendo uma voz pública pelos mal afeiçoados e inimigos do que eles como seu ódio também o publicavam e crescendo mais a sua malícia ensinaria a um moleque do dito Capitão Marques para andar dizendo pela rua que o dito o cometera e assim mais a outro moleque do Coronel Pascoal de Figueredo tio dos ditos inimigos e outro de José Alvares Pontinha.³⁷

Além de informar a rede de vingança instalada para ver a sua desgraça, inconformado com a violência que lhe foi aplicada no decurso da devassa, e de abordar constantemente as falsas acusações direcionadas a ele, ainda murmura do seu tormento na prisão, dando detalhes de como foi aprisionado: “acha em ferros tendo estado em um tronco com dois pés uma corrente ao pescoço outra ao pé algemas nas mãos grilhões nos pés que tudo tem experimentado em um Juízo Eclesiástico”.³⁸

Em síntese, não podemos afirmar qual era a questão que cercava de fato o caso do morador de Ilhéus, mas entendemos que as intimidades sexuais no Arcebispado da Bahia no século XVIII eram pautas recorrentes nas rodas de fofocas. A posição social, racial, econômica e etária do indivíduo influenciava na consumação do ato nefando de sodomia, a vingança se fez presente em muitas denúncias encaminhadas ao Santo Ofício, mas, acima de tudo, os sujeitos vivenciavam sua sexualidade, transgredindo a moral social, os dogmas e preceitos religiosos vigentes na época.

³⁷ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 406-406v.

³⁸ ANTT, TSO, IL, **Cad. 20º de Nef.**, f. 406v.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas seriam as considerações advindas do passeio pelas intimidades sexuais dos habitantes do Arcebispado da Bahia no século XVIII, nesses três capítulos. Porém, antes de qualquer explanação, sinalizamos que não podemos cometer o anacronismo de categorizar o praticante da sodomia como um indivíduo homossexual, muito menos nos aventurar, nesse momento, em levantar uma discussão referente à sua orientação e identidade sexual. Por mais que muitos pesquisadores empreguem os termos “gay” e “bissexual” para referir-se ao praticante do pecado nefando de sodomia, essas nomenclaturas não se aplicavam aos transgressores da fé cristã e da “boa moral social”, sejam eles habitantes da metrópole ou da colônia. Acreditamos que renomados estudiosos utilizaram/utilizem esses termos para construir uma escrita mais didática, atrativa ao público leigo, ou até mesmo como uma forma de resistência e militância.

Nos últimos anos surgiram inúmeros pesquisadores que usam a documentação inquisitorial, produzida pelo Santo Ofício Português, para pensar gênero e sexualidade no período colonial.¹ Estes estudiosos amparam-se no conceito de gênero debatido pela historiadora norte-americana Joan Scott² e pela teoria *Queer* de Judith Butler³ e, mesmo nosso trabalho não estando direcionado para essas linhas de estudo, trouxemos esse exemplo para salientar o cuidado que os historiadores mais recentes têm ao interpretar as fontes inquisitoriais amparados por esses conceitos, bem como as possibilidades na utilização dessa documentação para desenvolver trabalhos primorosos, coerentes e necessários.

Entendemos que a aplicação de termos como gays, bissexuais e homossexualidade, muitas vezes não é uma “deficiência” das pesquisas realizadas por estudiosos precursores na discussão da sexualidade na América Portuguesa, mas faz-se necessário alertar ao leitor sobre o cuidado em empregar e utilizar vocábulos recentes, pois eles não abarcam a discussão referente à sodomia na colônia. Ou seja, mesmo que pessoas do mesmo sexo praticassem a sodomia, seja ela perfeita ou imperfeita, realizassem molícias, felação e trocassem carícias e abraços, não podemos atribuir termos utilizados na atualidade para se referir a indivíduos praticantes de atos homoeróticos. Entretanto, não isentamos a possibilidade desses homens

¹ ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. **Masculinidade e Inquisição: gênero e sexualidade na América Portuguesa**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

² SCOOT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1992, p. 65-98.

³ BUTLER, Judith. Corpos que pensam: nos limites da diversidade do sexo. In: LOURO, G. L. **O corpo educado**. Pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2001, p. 151-172.

sentirem de algum modo apreço emocional e sexual para com uma pessoa do mesmo sexo. Isso não apaga o horror presente na “sodomização compulsória” de indivíduos vulneráveis e, mesmo não romanizando o ato sexual homoerótico no Arcebispado da Bahia, possivelmente ele também esteve presente para além da hegemonia senhorial, social, econômica, racial ou etária.

A cultura da ortodoxia cristã sempre esteve presente em nossa sociedade, principalmente criando mecanismos para manter a moral e os bons costumes. Deste modo, por muitos anos dezenas de milhares de pessoas foram subjugadas e condicionadas a viver seus prazeres sexuais de forma reprimida, sempre colocando em primeiro plano a vontade de Deus sob a ótica defendida e propagada pela Igreja Católica. Logo, qualquer indivíduo que desviasse sua vida do ato sexual tido como natural deveria sofrer duras penas. Por mais que o sexo e a sexualidade seja algo biologicamente natural na vida de várias espécies, a espécie humana precisou transgredir dogmas, leis e ensinamentos para poder usufruir dos prazeres provenientes das relações sexuais.

Os atos sexuais categorizados como transgressores da moral cristã e social sempre existiram e resistiram, porém, de algumas décadas para cá ganharam evidência, seja em nossa sociedade ou no estudo historiográfico. Logo, podemos presumir que o processo que influenciou as práticas homoeróticas no Arcebispado da Bahia do século XVIII estava pautado para além da promiscuidade pregada pela *Bíblia Sagrada* e pela Igreja Católica.

Essas práticas saem de um lugar de “marginalidade” e promiscuidade, passam a evidenciar o desejo genuíno dos indivíduos de gozar e experimentar a sua sexualidade de forma aflorada. Neste caso, mesmo que o conservadorismo e pedagogia cristã do medo estivesse voltado para a repressão sexual, os sodomitas ao longo dos séculos foram fundamentais para construir uma visão de resistência e transgressão da moral, de dogmas e preceitos defendidos e ensinados por instituições sejam elas sociais ou religiosas. Falar sobre os desviantes sexuais frente à Inquisição portuguesa é um processo gradativo e muito extenso, logo não cabe todas as discussões nesse trabalho.

REFERÊNCIAS

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **77º Caderno do Promotor** (1702/1713).

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **Caderno 20º de Nefandos** (1741/1795).

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **Caderno 27º de Solicitantes** (1744/1754).

FONTES IMPRESSAS

BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada**: Antigo e Novo Testamento. NVI. Bíblia Brasil, 2000.

Ordenações Afonsinas, Livro V, Título XVII. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20280>. Acesso em: 16 de nov. 2022.

Ordenações Manuelinas, Livro V, Título XII. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/17841>. Acesso em: 16 de nov. 2022.

Ordenações Filipinas, Livro V, Título XIII. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/21800>. Acesso em: 16 de nov. 2022.

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Magestade – 1640. In: **R. IHGB**, Rio de Janeiro, 157 (397): 693-883, jul./set. 1996, p. 695. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsZU02a0ZWZUVZSWs/view?resourcekey=0-1PZnQ4XA7DIMidNIKhXkNg. Acesso em: 25 nov. 2022.

BIBLIOGRAFIA

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. *In:* SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ARAÚJO, Emanuel. **O Teatro dos Vícios.** Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

BELLINI, Ligia. **A coisa obscura: mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial.** São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.

BETHENCOURT, Francisco. A fundação. *In:* _____ **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BUTLER, Judith. Corpos que pensam: nos limites da diversidade do sexo. *In:* LOURO, G. L. **O corpo educado.** Pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

BUTTURI JUNIOR, Atílio. Os discursos sobre a homossexualidade brasileira no período colonial. **Acta Scientiarum. Language and Culture**, vol. 35, núm. 2, abril-junio, 2013, pp. 143-152 Universidade Estadual de Maringá. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3074/307428856007.pdf>, acesso em: 2 set. 2022.

DIAS, Marcelo Henrique. A capitania de São Jorge dos Ilhéus: economia e administração. *In:* CARRARA, Ângelo Alves; DIAS, Marcelo Henrique (org.). **Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau.** Ilhéus: Editus, 2007a.

_____. **Economia, Sociedade e Paisagens da Capitania e Comarca de Ilhéus no Período Colonial.** 2007. Tese (Doutorado em História Social Moderna) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007b.

FERREIRA, Elisangela Oliveira. "Mulheres de fonte e rio": solicitação no confessionário, misoginia e racismo na Bahia setecentista. **Afro-Ásia**. 2013, n. 48, pp. 127-171. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/afro/a/M5rhPDwdTCRsZ5bVrN3kKsq/?lang=pt&format=pdf>, acesso em: 1 set. 2022.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber.** Lisboa: Relógio D'Água; Antropos, 1994.

GASPERI, André Alexandre. A Sexualidade frente a Moral Cristã: Conduas e Influências Levadas ao Brasil Colônia. **REDIVI - Revista de Divulgação Interdisciplinar**, v. 5, p. 1-16, 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/redivi/article/view/11803/6786>, acesso em: 1 set. 2022.

GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa.** 225 f. 2010. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Departamento

de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

_____. O Crime de Sodomia na Historiografia Luso-Brasileira e na Documentação Inquisitorial: Um Estudo Crítico. Anais – **I Congresso de América Colonial – Historiografia, Acervos e Documentos Laboratório de Estudos Americanos – LEA**, Campinas, agosto 2017. Disponível em: <https://doceru.com/doc/81e5ncx>, acesso em: 3 de set. 2022.

LIMA, Milena Ferreira S. “**Completo, e Consumado**”: sodomia e escravidão em Pernambuco na primeira metade do século XVIII. 2016. Monografia (Licenciatura em História) – Departamento de Ciências Humanas – Campus IV, Universidade do Estado da Bahia, Jacobina, 2016.

MOTT, Luiz. **O sexo proibido**: virgens, gays e escravos nas garras da inquisição. São Paulo: Papyrus, 1988.

_____. **Bahia**: Inquisição & Sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010.

_____. Cinco Cartas de Amor de um Sodomitista Português do Século XVII. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, Campinas, SP, v. 1, n. 1, p. 91–99, 2006. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645457>. Acesso em: 26 nov. 2022.

_____. A revolução homossexual: o poder de um mito. **Revista USP**, São Paulo, n.49, p. 40-59, março/maio 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32907/35477>. Acesso em: 25 set. 2022.

_____. Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e sua nefanda matéria. **Tempo**, n. 11, v. 6, p. 189-204, jul. 2001, p. 189. Disponível em: https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg11-13.pdf. Acesso em: 29 ago. 2022.

_____. Relações raciais entre homossexualidade no Brasil Colônia. **Revista Brasileira de História**, v. 5 n.º 10, p. 99-122, mar/ago. 1985, p. 104. Disponível em: http://www.rj.anpuh.org/resources/download/1243471365_ARQUIVO_luizmott.pdf. Acesso em: 18 de nov. 2022.

_____. Por que os homossexuais eram perseguidos?. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 7, nº 73, p. 22, Outubro, 2011.

MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro. Um tribunal novo: a fundação e o fundador. In _____. **História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p. 23-48.

MATTOS, Yllan de. **A última Inquisição**: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769). Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2009.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil séculos XVI A XIX**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

PINTO, Rhanielly Pereira do Nascimento. do pecado nefando ao direito de existir: Notas sobre a homoerótica no Brasil XVII-XX. **Revista Ars Histórica**, nº 18, Jan/Jun 2019, pp. 71-86. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7596680>, acesso em: 3 set. 2022.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. **Masculinidade e Inquisição Gênero e Sexualidade na América Portuguesa**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

_____. Sodomitas no mundo ibérico quinhentista: afirmação e subversão dos padrões identitários da masculinidade. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 10, n. 14, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/11444>, acesso em: 3 set. 2022

_____. Blasfêmias, feitiçarias, fornicações e sodomia: vivências e identidades masculinas na Primeira Visitação do Santo Ofício à América Portuguesa. **Revista de História**, 2013, 5, 1-2, p. 47-67. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rhufba/article/view/28217/16740>, acesso em: 3 de set. 2022.

_____. Sodomia e gênero no Tribunal da Inquisição: amantes hetero e homoeróticos entre a masculinidade e a feminilidade na América Portuguesa – séculos XVI e XVII. **Anais do XII Encontro Estadual de História ANPUH/RS**, 2014, p. 1-15. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, RS. Disponível em: http://www.eeh2014.anpuhrs.org.br/resources/anais/30/1405350178_ARQUIVO_ComunicacaoANPUHRS2014-SodomiaeGenero.pdf, acesso em: 3 set. 2022.

ROMANELLI, Cristina. Ecos da perseguição. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 7, nº 73, p. 16, Outubro, 2011.

SCOOT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1992.

SILVA, Fernanda Amorim da. **Cultivando a liberdade**: alforrias em Ilhéus (1710-1758). In: CARRARA, Ângelo Alves; DIAS, Marcelo Henrique (org.). **Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau**. Ilhéus: Editus, 2007.

SILVA, Ronaldo Manoel. A última sodomia imperfeita: uma história das mulheres nefandas na América portuguesa à luz do processo inquisitorial de Feliciano de Lira Barros (1763-1764). **Revista Ágora**. Vitória, nº. 25, 2017.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**. São Paulo: Editora Record, 2000.

TRINDADE, Claudio Robélio da. BARRETO, Deborah Ingrid Ferreira. CAVALCANTI, Maria do Socorro. Vigiando e Punindo os “Pecadores”: O Santo Ofício e o Projeto Moralizador Das Sexualidades na América Portuguesa. **Anais XI CONAGES**, 2015. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/10892>, acesso em: 3 de set. 2022.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997a.

_____. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997b.